



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00087/2019

Data de autuação
01/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.435 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2020-2023.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 8435, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARADA A CONSTITUIÇÃO
DO PLANO PLURIANUAL
2020-2023
[Assinatura]

Senhor Presidente,

É sob a inspiração de renovado ânimo que, neste primeiro ano do nosso segundo mandato, em atenção a um rito constitucional basilar do processo democrático, venho submeter à apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa, com Vossa aquiescência e em atenção aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2020 – 2023*".

Ao cumprir as atribuições próprias do Poder Executivo, apresento desse modo, ao Parlamento estadual — e à Sociedade — o Projeto de Lei que sistematiza e institui este Plano Plurianual (PPA), de acordo com o que preconiza a Constituição Federal, no §1º do Artigo 165, e a Constituição de nosso Estado, no §1º do Artigo 203.

Nesta orientação, é praxe já tradicional destacarmos a determinação fundamental de tais dispositivos constitucionais, desde que a Lei fundante do PPA estabeleceu, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras que delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada.

Neste nível de articulação, as diretrizes estratégicas elencadas nesta proposta de PPA — que resulta também da nossa experiência cumulativa em duas gestões — entrelaçam-se ao arcabouço da legislação orçamentária de planejamento governamental, que inclui as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais. Mediante a integração desses instrumentos, busca-se o aprimoramento, a harmonização e o alinhamento entre o planejamento de médio prazo e a implementação das políticas públicas no curto prazo — hoje embasadas na riquíssima experiência dos **7 Ceará**s.

O PPA, na medida em que entrelaça a visão estratégica e a atuação tático-operacional externada nos programas, reunindo suas iniciativas e entregas, representa relevante

continuamente orientada para resultados —, efetivando a realização das metas gestadas na expectativa da maioria da sociedade, na busca contínua das transformações progressistas, no espectro da realidade social, econômica, cultural, científica, tecnológica e ambiental de nosso Estado, desde os fundamentos das suas múltiplas determinações.

O Plano Plurianual 2020-2023 — que agora submeto à apreciação desta Casa —, solidamente alicerçado em nossa formulação teórica e conceitual, na experiência construída, nos princípios da legalidade democrática e da transparência ética, busca prospectivamente sequenciar e fomentar, nos anos vindouros e subsequentes, as transformações coletivamente inspiradas numa concepção de mundo que trata de desdobrar a aproximação do nosso Ceará daquele horizonte anunciado no alvorecer do nosso primeiro mandato, na apresentação do PPA 2016-2019: *"iluminado pelo desenvolvimento sustentável, com prosperidade, qualidade de vida, equidade social e regional"*.

Neste prumo estratégico, este PPA reúne a reafirmação e aprimoramento do referido arcabouço, no qual os Programas atuaram ao longo dos anos recentes e desdobrarão seu protagonismo enquanto dispositivos inteligentes de organização do desempenho governamental no âmbito do Estado do Ceará, na busca mais estrutural da realização dos resultados socialmente desejados, à medida que perseguem, além da ampliação dos investimentos, a renovada equação das dificuldades, obstáculos, entraves, gargalos ou demandas, laborando na criação ou maximização de novas oportunidades de desenvolvimento — a exemplo do que logramos realizar na execução do PPA 2016-2019, ainda agora em processo de finalização.

Tais Programas não se confundem com arranjos técnicos como já o demonstraram no esforço da realização dos seus objetivos principais em nosso primeiro mandato: a melhoria das condições de vida de todos os cearenses e a promoção do mais amplo desenvolvimento qualificado acima, mediante a oferta de bens e serviços nas diversas áreas, entre as quais destacam-se a Educação, Saúde, Segurança Pública, Trabalho e Empreendedorismo, Infraestrutura e Mobilidade, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

É relevante ressaltar, no encaminhamento dessa proposta do PPA 2020-2023, que nosso Governo avalia que agiu corretamente ao enfatizar e estimular a interação, a integração e o diálogo com o conjunto da sociedade e das instituições do setor público e do setor privado, gestando a ampla articulação e colaboração das parcerias necessárias ao desenvolvimento do nosso Estado, fermentando o debate inteligente e fomentando o evento de novas ideias, elevando o protagonismo social.

Neste âmbito, ao aprimorarmos os meios de participação cidadã e de múltiplo e diversificado envolvimento das classes e camadas sociais representativas da sociedade cearense, revigoramos a relevância do controle social, imprescindível fundamento da eficiência, eficácia, impacto e efetividade na implementação das políticas públicas.

Além disso, este novo PPA, ao envolver, de modo reiterado, o dinâmico e diversificado entrelaçamento da intersetorialidade e transversalidade, contribuirá para a continuidade do enfrentamento dos grandes desafios, que já alinhara, juntamente com os indispensáveis esforços voltados para a democratização da distribuição da renda e da riqueza, a disseminação de uma cultura da paz — construtiva da antítese à violência e à desagregação social, a criativa geração de mais emprego, trabalho emancipado, a recuperação e o uso sábio e consciente do nosso meio ambiente, antecipando sua preservação para novas gerações, articulando-se ao desenvolvimento econômico, social e territorial.

Neste enquadramento, a proposta do PPA 2020-2023 trata de sequenciar, com novos avanços, o processo que abarca planejamento, execução, monitoramento e avaliação em perspectiva das políticas públicas, estruturadas nos sete grandes Eixos Governamentais de Articulação Intersetorial, identificados como “7 Cearás”, idealizados na inspiração do desenvolvimento de perfil estrutural, dinâmico, produtivo, integrado e intersetorial.

O eixo **Ceará Acolhedor**, mantém seu fundamento no respeito à pluralidade e à liberdade individual de escolhas e respeito aos direitos humanos, no sentido de assegurar as políticas públicas inclusivas, priorizando a prevenção e combate à vulnerabilidade social. Seus resultados nos anos recentes fortaleceram as estruturas e instâncias de participação (conselhos municipais, tutelares, fóruns etc.) e as políticas públicas de Acesso a Terra e Moradia, Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos e Segurança Alimentar e Nutricional, priorizando as classes e camadas sociais mais vulneráveis, com o estímulo governamental no sentido da preservação do estado democrático de direito, das liberdades políticas e civis.

Este eixo mantém suas preocupações voltadas para a redução da pobreza que em 2017 atingia quase metade da população estadual e da extrema pobreza na qual viviam 8,1 por cento dos cearense. Conta a seu favor com iniciativas como a da criação do Programa para Superação da Extrema Pobreza Infantil no Ceará.

No já citado eixo **Ceará da Gestão Democrática para Resultados**, no qual buscamos “o crescimento constante, equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, e a redução persistente

das desigualdades”, logramos aproximação do resultado estratégico adequado a “População atendida com serviços públicos estaduais planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, atendendo às necessidades e demandas regionais, com transparência, controle social, equidade e sustentabilidade fiscal”.

Ampliamos a qualificação técnica e política dos processos de incorporação social e do atendimento à população, permitindo ao Estado atuar mais decisivamente no fomento ao desenvolvimento e na superação das desigualdades.

Temos avançado também, entre outras conquistas, na reversão das sequelas da divisão social do trabalho, desconcentrando investimentos públicos em direção ao interior do Estado, com a meta de alcançar uma redução consistente das disparidades históricas entre o entorno da Grande Fortaleza e as demais regiões.

O eixo **Ceará de Oportunidades**, que busca integrar os fundamentos de sustentação econômica do desenvolvimento, tem enfrentado os imensos desafios da sua articulação à interiorização do desenvolvimento territorial, ao fomentar simultaneamente a geração e reprodução do emprego, trabalho emancipado, renda e riqueza. São desafios que têm correspondido ao movimento de recuperação da economia cearense a partir de 2017, após registros de queda consecutivos em 2015 e 2016, em decorrência da crise econômica.

Grandiosos desafios que, num estado inserido no semiárido e submetido a uma significativa instabilidade pluviométrica, articulam-se na Agricultura Familiar e no Agronegócio, no Comércio e nos Serviços, na Indústria, na Infraestrutura e na Mobilidade, na Pesca e na Aquicultura, no Trabalho e no Empreendedorismo e no Turismo, em busca do resultado estratégico resumido no “Desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores.”

O eixo **Ceará do Conhecimento** busca alicerçar a construção de uma sociedade esclarecida, na sustentação dos pilares de uma economia mais avançada, adotando uma estratégia de estímulo ao salto de qualidade no perfil socioeconômico do Ceará.

Tem se erguido neste eixo a determinação de proporcionar à população uma formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade e diversidade, produção do conhecimento e inovação — uma revolução na política de desenvolvimento econômico e social, na democratização da produção científica e tecnológica, da educação superior, da cultura para as classes e camadas sociais excluídas do processo pedagógico que se busca universalizar.

A missão do Estado consiste, portanto, em assegurar o provimento das condições para a produção da riqueza e sua distribuição equitativa na sociedade, persistindo na edificação de bases sólidas para uma sociedade do conhecimento no Ceará.

O eixo **Ceará Pacífico**, dimensionado na concepção de uma Sociedade Justa, Solidária e Pacífica, ancorado na compreensão do direito universal à proteção, amparo, defesa e justiça, na qual o Estado é protagonista e fiador desses direitos, tem buscado a participação da sociedade como coadjuvante na conquista de uma cultura de paz e num ambiente mais justo e solidário. Neste eixo, não admitimos fronteiras restritivas aos esforços que visam assegurar a toda a sociedade, de forma ampla, qualificada e igualitária, a efetiva segurança cidadã e a justiça dignas de um Estado que aspira a um novo padrão civilizatório.

É assim que a garantia de um Ceará Pacífico pressupõe uma abordagem multissetorial integrada, com foco na prevenção da violência pela redução da vulnerabilidade social de amplos contingentes da população, projetando-se o reordenamento distributivo dos bens e serviços públicos e das relações econômicas e sociais no horizonte da plena justiça social.

O eixo **Ceará Saudável** enfatiza os pressupostos da cidadania, garantia de direitos, a criação de ambientes favoráveis ao bem-estar, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e de habilidades pessoais, promoção da saúde, fortalecimento das ações comunitárias, criação de ambientes favoráveis, mudança de estilos de vida.

Com isso, temos buscado favorecer a vigência de um Estado Saudável que fomenta a cultura de paz e compreende ações articuladas e compartilhadas no espectro das políticas públicas de esporte e lazer, saneamento básico e saúde, alinhadas a outras como educação, habitação, segurança alimentar e nutricional, e programas relacionados, contribuindo para a realização de políticas transversais voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, neste ambiente, o **Ceará Sustentável** é o eixo que se valoriza em abrangência e contempla a implementação de uma Política Ambiental pautada na preservação e utilização econômica criativa dos recursos naturais. É o que aponta o diagnóstico segundo o qual nosso Estado possui quase a totalidade de seu território encravado no semiárido — um ambiente no qual a prevalência de secas frequentes e prolongadas gera graves dificuldades para a população —, valorizando as políticas de convivência que tratam de atenuar os impactos climáticos, alimentadas pela existência das diversificadas alternativas e estratégias disponíveis desde o aproveitamento do Bioma Caatinga.

É o que o Estado tem realizado, não obstante esse quadro restritivo agravado pelas desigualdades sociais, investindo nas múltiplas alternativas, em parte construídas pelo protagonismo popular e adequadas à efetivação do acesso aos recursos naturais e outros bens fundamentais, diante do resultado estratégico que se resume na expectativa do meio ambiente protegido com utilização racional dos recursos naturais.

Dessa forma também temos compreendido a realização dos resultados pretendidos em cada um dos “7 Cearás”, sob o pressuposto que este Plano Plurianual se orienta por uma gestão participativa que requer uma progressiva articulação entre o Estado e o cidadão, aprimorando a efetividade das políticas públicas no processo de planejamento e monitoramento dos orçamentos e projetos relacionados a sua implementação.

Tal procedimento esteve novamente contemplado na construção do PPA neste ano de 2019, na realização dos encontros regionais de planejamento participativo, promovidos nas 14 regiões de planejamento — a redistribuição geopolítica que reforça o compromisso de promover o desenvolvimento territorial —, ocasiões nas quais compartilhamos, de forma reiterada, o pedagógico desafio de formularmos políticas públicas integradas às necessidades e às vocações de cada território, estimulando mais a aproximação entre poder público e sociedade.

Esse processo de concepção do planejamento participativo motivou maior amplitude na reflexão estruturada e descentralizada da realidade cearense, ampliando nossa percepção da complexidade dos imensos desafios, devido ao déficit ainda remanescente de políticas voltadas para a promoção do desenvolvimento, garantia do bem estar e provisão de bens públicos. Isso reforçou nossa certeza, na elaboração desse Plano, acerca da persistência, após uma gestão, de um passivo remanescente do Estado enquanto provedor de bens públicos, avalista da proteção social e indutor da produtividade e do emprego — a ser tratado neste novo PPA.

Em sintonia com os princípios do Estado Democrático de Direito, o Projeto de Lei do PPA 2020-2023 igualmente incorpora e espelha o elevado espírito que reitera o compromisso de respeito à relação harmônica com os demais Poderes e instâncias da Administração Pública.

Nesta mesma sintonia, se afirma a convivência com o Poder Legislativo Estadual, que, em especial nas gestões recentes, tem se relacionado com o Poder Executivo desde um notável espírito republicano e ênfase nas proposições que incrementam a inclusão social, combate à pobreza, geração de empregos e renda, oferta de serviços essenciais a milhões de pessoas, na percepção do desenvolvimento sustentável e da equidade social no Ceará.

No mesmo patamar de relevância, reafirmamos o compromisso do Governo com os princípios pautados na integridade, na competência dos que não se resignam ao papel de “reinventar a roda” como prática de gestão, e nos compromissos programáticos estabelecidos com a população, na ampliação da participação e respeito às ideias oriundas de toda a sociedade.

Por fim, agradeço aos que, direta e indiretamente, contribuíram nessa construção coletiva que se reproduz no conteúdo desta proposta de PPA, e reafirmo a expectativa de contar com as senhoras Deputadas e os senhores Deputados na apreciação e implementação desse Projeto de Lei que institui o novo Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Sarto Nogueira Moreira

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2020-2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – Gestão para Resultados;
- II – Participação cidadã;
- III – Promoção do desenvolvimento territorial;
- IV – Intersetorialidade; e
- V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O PPA 2020-2023 organiza a atuação estadual, sendo estruturado em três bases: Estratégica, Tática e Operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, os Temas e os Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersetorial – componente da Base Estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de atender à complexidade da missão de tornar o Ceará um estado com desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. São atributos do Eixo:

a) Resultado estratégico – que traduz a situação futura que se deseja visualizar no Eixo, medido por indicadores de impacto; e

b) Indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Eixo, gerando subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

II – Tema – componente da Base Estratégica, consiste em desdobramento do Eixo na figura das diversas políticas públicas estaduais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de uma ou mais setoriais na execução de seus programas. São atributos do Tema:

a) Resultado temático – que traduz a situação futura que se deseja visualizar no Tema, medido por indicadores de resultado final; e

b) Indicador temático – indicador de resultado final representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Tema, gerando subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

III – Programa – componente da Base Tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos, na perspectiva da solução ou amenização de problemas, atendimento de demandas ou criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população cearense. O Programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) Finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária. São atributos principais do Programa Finalístico:

- i. Órgão Gestor – responsável pela coordenação e gestão do programa. Na perspectiva de cumprimento da premissa da Intersetorialidade, o Gestor tem a missão de coordenar os trabalhos dos diversos Executores das entregas previstas no Programa;
- ii. Justificativa – declara o que motivou a elaboração do programa, isto é, o problema, a demanda ou oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do programa;
- iii. Público alvo – representa grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores beneficiados pelas entregas do programa. Representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o programa foi construído, ou seja, aquele(s) a serem beneficiados de forma direta pelas entregas do programa;
- iv. Objetivo – expressa para que será realizado o programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou potencialização de oportunidades. Declara o resultado intermediário que o Estado deseja alcançar no âmbito das políticas públicas, medido por indicadores programáticos, ou seja, indicadores de resultado intermediário;
- v. Iniciativa – consiste na declaração da governamental, visando melhorar o desempenho dos indicadores programáticos, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerará entregas para o público-alvo;
- vi. Entrega – traduz o bem ou o serviço que o público-alvo receberá no tocante a determinada estratégia, ao longo dos quatro anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, conforme a Lei Complementar 154/2015, para 2020 e para o período 2021-2023; e
- vii. Valor global – refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e extraorçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2020 e para o período 2021-2023.

b) Administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. O Programa Administrativo possui os mesmos atributos do Programa Finalístico, apresentados nos itens i a vii da alínea a deste inciso;

c) Especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. O Programa Especial possui os seguintes atributos: Objetivo, Iniciativa e Valor Global.

§ 1º Para cada indicador estratégico e temático será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

§ 2º A aferição do desempenho do PPA no âmbito do Objetivo do Programa Finalístico será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

Art. 4º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem Eixos, Temas e Programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais.

§ 1º Compõem as Agendas Transversais no âmbito do PPA 2020-2023: Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política sobre Drogas e Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente.

Art. 5º Integram o PPA 2020-2023 os seguintes anexos:

I – Estrutura do Plano Plurianual 2020-2023;

II – Demonstrativo de Eixos, Temas e Programas;

III – Demonstrativo Consolidado de Valores Financeiros;

IV – Demonstrativo de Entregas por Região de Planejamento;

V – Alinhamento com as Diretrizes Regionais;

VI – Agendas Transversais;

VII – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII – Alinhamento com o Ceará 2050;

IX - Metas e Prioridades 2020.

Parágrafo único. O Anexo IX – Metas e Prioridades 2020 integrará o PPA 2020-2023, excepcionalmente para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6º As metas e prioridades constantes dos respectivos anexos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos do PPA 2020-2023, observando, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

I – Alinhamento estratégico, na contribuição para os indicadores;

II – Diretrizes Regionais;

III – Agendas Transversais;

IV – Objetivos do Ceará 2050; e

V – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

§1º Para os programas finalísticos e administrativo constantes do PPA 2020-2023, cada Ação, componente da Base Operacional, estará vinculada a uma única Entrega.

§2º Uma Entrega poderá dar origem a uma ou mais ações que poderão figurar na Lei Orçamentária Anual quando necessitarem de recursos orçamentários.

§3º As vinculações entre ações e entregas das iniciativas também constarão em demonstrativo específico nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas das entregas, conforme o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano, em atendimento à premissa da Gestão para Resultados.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos, iniciativas e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 12. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação estadual por meio dos programas idealizados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II

Das Revisões

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão, alteração ou adequação de eixos, temas e programas.

§1º A revisão de que trata o *caput*, ressalvados os casos de adequação, dispostos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário e no caso de inclusão ou exclusão de eixos, temas e programas.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam eixos, temas e, ou, programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de eixo e de tema a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, respectivamente, com correspondentes expectativas de desempenho, bem como a readequação de seus resultados.

§4º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores programáticos, iniciativas e entregas, com respectivas metas, bem como a readequação de seu objetivo.

§5º O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I – redefinição das expectativas de desempenho dos indicadores estratégicos e temáticos, bem como as metas de desempenho dos indicadores programáticos;

II – melhoria nos enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;

III – redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas; e

IV – ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§6º O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

I – alterar o órgão gestor do programa;

II – incluir, excluir ou alterar temas transversais;

III – ajustar os textos da caracterização das iniciativas e da definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;

IV – ajustar vinculações das entregas às diretrizes estratégicas e regionais: ODS, Ceará 2050, estratégias regionais e transversais; e

IV – atualizar os anexos desta lei a partir dos processos de revisão.

§7º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag) definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para a realização das situações de revisão de que trata o *caput* desse artigo e, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei, seu envio à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante o período de vigência do Plano.

§8º As revisões, de que trata o *caput* desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14 O Plano Plurianual será monitorado trimestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§1º Caberá à Seplag, como coordenadora do planejamento estadual, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos órgãos e entidades estaduais.

§2º O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:

I – acompanhamento das iniciativas, contendo o registro da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades e adoções de providências, com foco na consecução das metas planejadas;

II – monitoramento das iniciativas, contendo a análise do desempenho quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, o registro das oportunidades e riscos à execução e a sinalização da situação atual e tendência de desempenho; e

III – monitoramento dos programas, contendo a consolidação das principais realizações e dificuldades de execução a partir das informações registradas no acompanhamento e monitoramento das iniciativas, bem como a sinalização da situação atual e tendência de desempenho.

§3º O monitoramento dos indicadores estratégicos, temáticos e programáticos será realizado conforme sua periodicidade e na perspectiva da análise de seu comportamento em relação à expectativa ou meta de desempenho estabelecida e à contribuição das entregas.

§4º Os períodos de monitoramento do Plano serão acumulativos e assim definidos: janeiro a março, janeiro a junho, janeiro a setembro e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§5º Para cada período mencionado no §4º, os órgãos e entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do trimestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a III do §2º.

§6º O eventual descumprimento do prazo estabelecido no §5º ensejará automaticamente em bloqueio do programa para execução orçamentária, até que a situação seja normalizada, ressalvados os casos em que nenhum órgão ou entidade executor do programa deu ensejo ao referido descumprimento de prazo.

§7º O Poder Executivo deverá encaminhar para a Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, em meio digital, relatório sintético consolidado do monitoramento trimestral do Plano até 90 (noventa) dias corridos após o término do trimestre correspondente.

§8º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos anuais de monitoramento participativo com a presença de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 15 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V, e a revisão de que trata o art. 13.

§9º As informações sobre o monitoramento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, na Plataforma Ceará Transparente e em consulta pública em todos os sítios eletrônicos dos órgãos e entidades executores do Plano.

Art. 15 O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho prospectadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos indicadores programáticos e das entregas das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o *caput* deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – de avaliação da sociedade acerca da implementação das políticas públicas expressa no Plano.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 17. A Seplag manterá em seu sítio na internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo, incorporando as alterações advindas de suas revisões.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades executores do Plano deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações do Plano específicas de cada órgão ou entidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	01/10/2019 14:56:16	Data da assinatura:	03/10/2019 15:06:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/10/2019

LIDO NA 116ª (CENTESIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

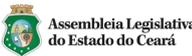
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	04/10/2019 14:11:58	Data da assinatura:	04/10/2019 14:15:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/10/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
GABINETE DEPUTADO VITOR VALIM**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 8.435 - DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2020-2023.**

**MODIFICA O ART. 15º DO PROJETO DE LEI QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 8.435, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2020-2023.**

Art. 1º Fica modificado o Art.15º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 8.435 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade, através do envio de um relatório descritivo com todas as alterações e resultados para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação(COFT) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará”.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

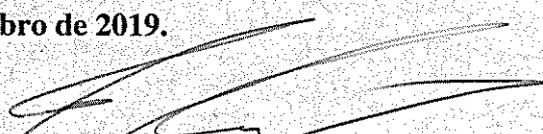


**Deputado VITOR VALIM
PROS**

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta tem o objetivo de zelar pela transparência dos recursos públicos e dar a oportunidade da Assembleia Legislativa fazer o devido acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.



**Deputado VITOR VALIM
PROS**

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 02

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore de programa de desenvolvimento dos pequenos negócios, com foco nas vocações produtivas identificadas e articuladas junto a agências de crédito, fomento e de capacitação. Nossa proposta visa desenvolver o Estado do Ceará por meio de uma melhor articulação e apoio aos pequenos negócios. Salientamos que mais de 98% por cento das empresas do Ceará estão enquadradas como pequenos negócios que, pela boa articulação do poder público, poderá gerar ainda mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando nossa economia.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

TEMA: 3.6 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA: 362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

INICIATIVA: Título: 362.1.03 - Promoção do desenvolvimento das vocações e potencialidades locais.

ENTREGA: Elaboração de programa de desenvolvimento dos pequenos negócios, com foco nas vocações produtivas identificadas e articuladas junto a agências de crédito, de fomento e de capacitação.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 28/11/2019

Dep. Salmito

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 03

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore programas de saúde pública regionais articulados entre o Governo do Estado e os Municípios de cada Região Planejamento do Estado do Ceará, com o objetivo de dar maior racionalidade a execução das políticas de saúde pública, usando a lógica da governança interfederativa na realização de ações de interesse comum.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 06
TEMA: 6.3
PROGRAMA: 631
INICIATIVA: 631.1-01
ENTREGA: Elaboração de programas de saúde pública regionais, articulados entre o Governo do Estado e os Municípios em cada Região de Planejamento do Estado do Ceará.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maçico de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 28/11/2019

Dep. Salmato



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Emenda Aditiva nº 04 / 2019

A Mensagem Nº 087/2019, de autoria do Poder Executivo

Adiciona o inciso VI ao art. 15, da Mensagem nº 087/2019, de autoria do Poder Executivo, na forma que indica.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 15, parágrafo único, da Mensagem nº 087/2019, de autoria do Poder Executivo, que deve vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo Único. O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

(...)

VI – avaliação do modelo de regionalização implementado com base na Lei Complementar 154, de 20 de outubro de 2015.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em de novembro de 2019.

Deputado Estadual Salmito – PDT

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem o objetivo aperfeiçoar a proposição original, estabelecendo no texto legal que nas avaliações bienais do Plano Plurianual serão realizadas avaliações do modelo de regionalização adotado pela Lei Complementar 154, de 20 de outubro de 2015, que definiu as Regiões do Estado do Ceará e suas composições de municípios para fins de planejamento. A avaliação se faz necessária para verificar se o modelo adotado é o mais adequado para o planejamento e entrega de resultados por parte do Governo do Estado do Ceará.

Salientamos que o Plano Plurianual foi elaborado considerando as 14 regiões de planejamento previstas na Lei Complementar 154, razão pela qual consideramos oportuno que durante toda a execução do PPA 2020-2023 o modelo de regionalização seja avaliado.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor a presente Emenda Aditiva, encarecendo o apoio dos meus dignos pares.

**Deputado Estadual Salmito do PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
		DATA EMISSÃO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 05

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da produção de rosas. Salientamos que nosso Estado é um grande produtor de rosas, especialmente com a produção realizada na Serra da Ibiapaba, que gera emprego e renda naquela região. Nossa proposta visa potencializar o setor pela boa articulação do poder público para gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO
PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO
INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.
ENTREGA: Elaboração de programa de organização da produção de rosas.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

Dep. Salmite

DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
		DATA EMISSÃO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA N° 06

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, possa incentivar e apoiar pesquisas científicas aplicadas as cadeias produtivas do agronegócio. Salientamos que por meio da inovação tecnológica das cadeias produtivas será possível produzir em maior escala e com mais qualidade, agregando valor ao produto e, por conseguinte, alavancando nossa economia e desenvolvendo o interior do Estado do Ceará.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 04 - CEARÁ DO CONHECIMENTO

TEMA: 4.1 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA: 411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INICIATIVA: 411.1.04 - Expansão do fomento à pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação.

ENTREGA: Incentivo à pesquisa científica para inovação tecnológica das cadeias produtivas.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

Dep Salimto

DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 07

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da mineração. Salientamos que por meio da inovação tecnológica aplicada à cadeia produtiva da mineração será possível qualificar o processo produtivo, agregando valor aos produtos oriundos da mineração e, por conseguinte, alavancando nossa economia e desenvolvendo o interior do Estado do Ceará.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 04 - CEARÁ DO CONHECIMENTO
TEMA: 4.1 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROGRAMA: 411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
INICIATIVA: 411.1.06 - Promoção da assistência tecnológica aos setores produtivos.
ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da mineração.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____



DATA: 28/11/2019

Dep. Salmito

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 08

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da avicultura. Nossa proposta visa potencializar o setor pela boa articulação do poder público para gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO
PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO
INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.
ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da avicultura.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maçico de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 28/11/2019

Dep Salmite

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº **09**

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da apicultura. Nossa proposta visa potencializar o setor pela boa articulação do poder público para gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.

ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da apicultura.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maçico de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

Dep S. Plm. to

DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 10

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da fruticultura. Salientamos a fruticultura é importantíssima para a economia do Estado do Ceará, com crescentes volumes de exportações, especialmente para o continente europeu. Se potencializado pela boa articulação do poder público, poderá gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

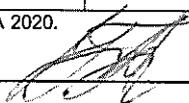
EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO
PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO
INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.
ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da fruticultura.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

Dep Salmito



DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO: DATA REVISÃO: ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 11

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa que estruture um ecossistema de inovação e tecnologia sustentado na nova economia do conhecimento e integrado aos demais setores da economia, envolvendo escolas profissionalizantes, universidades, centro de tecnologia, centro de pesquisa e entidades de fomento. Nossa proposta visa estimular o desenvolvimento do Ceará com base na economia pós industrial com produtos e serviços de alto valor agregado.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROGRAMA: 321 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
INICIATIVA: 321.1.03 - Qualificação da sinergia entre pólos existentes e novos mercados.
ENTREGA: Elaboração de um programa que estruture um ecossistema de inovação e tecnologia sustentado na nova economia do conhecimento e integrado aos demais setores da economia.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

Dep. Salmito

DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 12

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da carnaubeira. Salientamos que a carnaubeira é uma árvore nativa do Ceará que pode ser utilizada para diversos produtos industriais, como cera polidora e componentes de proteção de equipamentos eletrônicos. Salientamos que a carnaubeira é adaptada ao semiárido cearense, sendo esta uma vantagem competitiva de nosso estado que, se potencializada pela boa articulação do poder público, poderá gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará. Tal proposta se articula com o que está previsto na plataforma Ceará 2050 no item "Convivência com o Semiárido", que trata da estratégia de desenvolvimento econômico no semiárido.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.

ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da carnaubeira.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

Dep. Salmato

DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 13

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore de programa de desenvolvimento territorial por meio dos pequenos negócios, com foco nas vocações produtivas identificadas e articuladas junto a agências de crédito e de fomento. Nossa proposta visa desenvolver o o Estado do Ceará por meio de uma melhor articulação e apoio aos pequenos negócios. Sallentamos que mais de 98% por cento das empresas do Ceará estão enquadradas como pequenos negócios que, pela boa articulação do poder público, poderá gerar ainda mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando nossa economia.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.6 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
PROGRAMA: 362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS
INICIATIVA: Título: 362.1.03 - Promoção do desenvolvimento das vocações e potencialidades locais.
ENTREGA: Elaboração de programa de desenvolvimento territorial por meio dos pequenos negócios, com foco nas vocações produtivas identificadas e articuladas junto a agências de crédito e de fomento.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 28/11/2019

Dep. Salmato

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº **14**

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira. Salientamos que esta é a atividade produtiva que mais gera desenvolvimento econômico e social no sertão cearense que, se potencializado pela boa articulação do poder público, poderá gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará. Tal proposta se articula com o que está previsto na plataforma Ceará 2050 no item "Convivência com o Semiárido", que trata da estratégia de desenvolvimento econômico no semiárido.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO
PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO
INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.
ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____



DATA: **28/11/2019**

Dep. Salmato

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 15

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore um programa de organização da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura de corte. Salientamos que os ovinos e caprinos são adaptados ao semiárido cearense, sendo esta uma vantagem competitiva de nosso estado que, se potencializado pela boa articulação do poder público, poderá gerar mais emprego, renda e desenvolvimento para a população cearense, alavancando a economia do Ceará. Tal proposta se articula com o que está previsto na plataforma Ceará 2050 no item "Convivência com o Semiárido", que trata da estratégia de desenvolvimento econômico no semiárido.

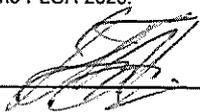
1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES
TEMA: 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO
PROGRAMA: 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO
INICIATIVA: : 313.1.02 - Qualificação da estrutura de comercialização da produção agropecuária.
ENTREGA: Elaboração de programa de organização da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura de corte.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Mação de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____



DATA: 28/11/2019

Dep. Salmite

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
		DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 16

TIPO:

1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências
2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências
3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda visa aperfeiçoar o PPA 2020-2023, para que o Governo do Estado elabore programas de organização da hortifruticultura enquanto cadeia produtiva, viabilizando melhorias para economia do Ceará e gerando mais emprego e renda para a população.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 03

TEMA: 3.1

PROGRAMA: 313

INICIATIVA: 313.1.02

ENTREGA: Elaboração de programas de organização de cadeia produtiva da hortifruticultura

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	50.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____



DATA: 28/11/2018

Dep. Salmite

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA N° 17

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore programa de segurança pública e segurança cidadã articulado entre o Governo do Estado e os Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com o objetivo de dar maior racionalidade a execução das políticas de segurança, usando a lógica da governança interfederativa na realização de ações de interesse comum.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 02
TEMA: 2.4
PROGRAMA: 245
INICIATIVA: 245.1.03
ENTREGA: Elaboração de programa de segurança pública e segurança cidadã articulado entre o Governo do Estado e os Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Dep. Salmato

DATA: 28/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 18

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore programas de segurança pública e segurança cidadã regionais articulados entre o Governo do Estado e os Municípios de cada Região Planejamento do Estado do Ceará, com o objetivo de dar maior racionalidade a execução da políticas de segurança, usando a lógica da governança interfederativa na realização de ações de interesse comum.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 02
TEMA: 2.4
PROGRAMA: 245
INICIATIVA: 245.1.03
ENTREGA: Elaboração de programas de segurança pública e segurança cidadã regionais, articulados entre o Governo do Estado e os Municípios em cada Região de Planejamento do Estado do Ceará.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 28/11/2019

Dep. Salmato

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	
		DATA REVISÃO:	
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 19

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o Plano Plurianual 2020-2023, prevendo que o Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes, elabore de programa de integração entre o Plano Fortaleza 2040 e o Ceará 2050, com o objetivo de dar maior racionalidade a execução dos planos, dentro da lógica da governança interfederativa na realização de ações de interesse comum.

1. INCLUSÃO DE META FÍSICA REGIONALIZADA UTILIZANDO RECURSO DA COTA PARLAMENTAR

EIXO: 02
TEMA: 2.4
PROGRAMA: 249
INICIATIVA: 241.1.05
ENTREGA: Elaboração de programa de integração entre o Plano Fortaleza 2040 e o Ceará 2050.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza				
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				
Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará			1	100.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 28/11/2019

Dep. Salmito



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA nº 20

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 87/19 oriundo da mensagem nº 8.435/19, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023.

Art.1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 87/19 oriundo da mensagem nº 8.435/19:

Art. 4º (...)

§2º Fica inserido como meta e prioridade constantes nos anexos da Lei Plurianual, a realização de parcerias entre a Secretaria responsável com associações legalmente constituídas, selecionadas por meio de edital, para executar o Programa Academia ao Ar Livre, ficando as associações responsáveis pela instalação dos equipamentos.

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer, como meta e prioridade do Plano plurianual, a possibilidade de executar o Programa Academia ao Ar Livre, mediante parcerias entre a Secretaria responsável e associações legalmente constituídas a fim de executar o programa com menos burocracia e mais agilidade.

Audic Mota
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 21

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 87/19 oriundo da mensagem nº 8.435/19, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023.

Art.1º Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei 87/19 oriundo da mensagem nº 8.435/19:

Art. 4º (...)

§2º Fazem parte da agenda transversal do Plano Plurianual, o incentivo a projetos locais que tenham como objetivo a promoção da inclusão social de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista- TEA e Síndrome de Down, além da capacitação contínua de profissionais que trabalhem com esses grupos.

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer, como meta e prioridade nos eixos do Plano plurianual, o incentivo a projetos locais que visem promover a inclusão social de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down. A inserção dessa demanda como agenda prioritária de governo contribui sobremaneira para melhoria da qualidade de vida dos grupos descritos acima..

Audic Mota
Deputado Estadual

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSAO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISAO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA N° 22

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A Pavimentação asfáltica de 8 quilômetros e 200 metros da estrada que liga o distrito de São Francisco no município de Meuroca à localidade de Méruoquinha no município de Massapê é de grande importância para o transporte de passageiros e o escoamento da produção rural.

4. AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA POR REMANEJAMENTO ENTRE REGIÕES (SEM ALTERAÇÃO DE META E VALOR TOTAL)

EIXO: 3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADE	
TEMA: 3.4 - Infraestrutura e mobilidade	
PROGRAMA: 3.4.2 – Infraestrutura e logística	
INICIATIVA: 342.1.05 - Expansão da infraestrutura de transporte rodoviário estadual	
ENTREGA: Rodovia Pavimentada	

4.1 ORIGEM DO REMANEJAMENTO (REGIÃO QUE TERÁ META REDUZIDA)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade a ser reduzida)	META 2021-2023 (Quantidade a ser reduzida)
Cariri		
Centro Sul		
Grande Fortaleza		
Litoral Leste		
Litoral Norte		
Litoral Oeste/Vale do Curu		
Maciço de Baturité		
Serra da Ibiapaba		
Sertão Central		
Sertão de Canindé		
Sertão de Sobral		
Sertão dos Crateús		
Sertão dos Inhamuns		
Vale do Jaguaribe		
Estado do Ceará	01	
TOTAL	01	

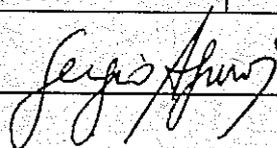


 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

4.2 DESTINÔ DO REMANEJAMENTO (REGIÃO QUE TERÁ META AMPLIADA)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade a ser ampliada)	META 2021-2023 (Quantidade a ser ampliada)
Cariri		
Centro Sul		
Grande Fortaleza		
Litoral Leste		
Litoral Norte		
Litoral Oeste/Vale do Curu		
Maciço de Baturité		
Serra da Ibiapaba		
Sertão Central		
Sertão de Canindé		
Sertão de Sobral	01	
Sertão dos Crateús		
Sertão dos Inhamuns		
Vale do Jaguaribe		
Estado do Ceará		
TOTAL	01	

DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO AGUIAR:
 DATA: Fortaleza - CE, 27 de novembro de 2019



 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA N° 03

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A construção de uma estrada de 69 quilômetros que liga o município Tianguá à localidade de Paulo Pessoa no município de Granja, via o distrito de Lamedouro no município de Viçosa do Ceará, a construção dessa estrada é de extrema importância devido ao intercâmbio comercial das regiões (Serra da Ibiapaba e Litoral).

4. AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA POR REMANEJAMENTO ENTRE REGIÕES (SEM ALTERAÇÃO DE META E VALOR TOTAL)

EIXO: 3 – Ceará de oportunidade
TEMA: 3.4 - Infraestrutura e mobilidade
PROGRAMA: 3.4.2 – Infraestrutura e logística
INICIATIVA: 342.1.05 - Expansão da Infraestrutura de transporte rodoviário estadual
ENTREGA: Rodovia Pavimentada

4.1 ORIGEM DO REMANEJAMENTO (REGIÃO QUE TERÁ META REDUZIDA)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade a ser reduzida)	META 2021-2023 (Quantidade a ser reduzida)
Cariri		
Centro Sul		
Grande Fortaleza		
Litoral Leste		
Litoral Norte		
Litoral Oeste/Vale do Curu		
Maciço de Baturité		
Serra da Ibiapaba		
Sertão Central		
Sertão de Canindé		
Sertão de Sobral		
Sertão dos Crateús		
Sertão dos Inhamuns		
Vale do Jaguaribe		
Estado do Ceará		01
TOTAL		01



 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

4.2 DESTINO DO REMANEJAMENTO (REGIÃO QUE TERÁ META AMPLIADA)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade a ser ampliada)	META 2021-2023 (Quantidade a ser ampliada)
Cariri		
Centro Sul		
Grande Fortaleza		
Litoral Leste		
Litoral Norte		
Litoral Oeste/Vale do Curu		
Maciço de Baturité		
Serra da Ibiapaba		
Sertão Central		
Sertão de Canindé		
Sertão de Sobral		
Sertão dos Crateús		
Sertão dos Inhamuns		
Vale do Jaguaribe		
Estado do Ceará		
TOTAL		01

DEPUTADO ESTADUAL:

Leandro Azevedo

DATA: 27/11/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA N° 224

TIPO:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1. Inclusão de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 2. Ampliação de meta física regionalizada utilizando recurso de cota parlamentar da reserva de contingências |
| <input type="checkbox"/> | 3. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 4. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais) |

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A construção e estadualização de 88 quilômetros e 100 metros da estrada municipal que liga os municípios de Senador Sá e Jijoca de Jericoacoara via Distrito de Cajueirinho no município de Bela Cruz no Estado do Ceará. O objetivo é diminuir em pelo menos setenta quilômetros a distância entre o município de Sobral e o Aeroporto Internacional de Jericoacoara.

4. AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA POR REMANEJAMENTO ENTRE REGIÕES (SEM ALTERAÇÃO DE META E VALOR TOTAL)

EIXO: 3 – Ceará de oportunidade
TEMA: 3.4 - Infraestrutura e mobilidade
PROGRAMA: 3.4.2 – Infraestrutura e logística
INICIATIVA: 342.1.05 - Expansão da Infraestrutura de transporte rodoviário estadual
ENTREGA: Rodovia Pavimentada

4.1 ORIGEM DO REMANEJAMENTO (REGIÃO QUE TERÁ META REDUZIDA)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade a ser reduzida)	META 2021-2023 (Quantidade a ser reduzida)
Cariri		
Centro Sul		
Grande Fortaleza		
Litoral Leste		
Litoral Norte		01
Litoral Oeste/Vale do Curu		
Maciço de Baturité		
Serra da Ibiapaba		
Sertão Central		
Sertão de Canindé		
Sertão de Sobral		
Sertão dos Crateús		
Sertão dos Inhamuns		
Vale do Jaguaribe		
Estado do Ceará		
TOTAL		01



 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

4.2 DESTINO DO REMANEJAMENTO (REGIÃO QUE TERÁ META AMPLIADA)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade a ser ampliada)	META 2021-2023 (Quantidade a ser ampliada)
Cariri		
Centro Sul		
Grande Fortaleza		
Litoral Leste		
Litoral Norte		01
Litoral Oeste/Vale do Curu		
Maciço de Baturité		
Serra da Ibiapaba		
Sertão Central		
Sertão de Canindé		
Sertão de Sobral		
Sertão dos Crateús		
Sertão dos Inhamuns		
Vale do Jaguaribe		
Estado do Ceará		
TOTAL		01

DEPUTADO ESTADUAL:

Jorge Aguiar

DATA: 27/11/2019



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 25
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Os dados existentes sobre as diversas violências contra crianças e adolescentes no Ceará revelam uma alta prevalência desse fenômeno de profundas e complexas causas. Somente em 2018, o Disque 100 registrou 2.991 denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Ceará. Diante desse cenário, a Lei Federal 13.431/2017, em seu art. 16, estabelece a possibilidade de o Poder Público criar programas, serviços e equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros. A importância destes equipamentos está em promover uma intervenção precoce, eficaz e efetiva, evitar a revitimização por repetições e deslocamentos desnecessários e abordagens inadequadas e promover a integração operacional intersetorial do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1. __ - Promoção da atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência

ENTREGA: CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADO IMPLANTADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri			1	1.500.000,00
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza	1	1.500.000,00		
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				

[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral			1	1.500.000,00
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 - PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri			1	1.500.000
[2] Centro-Sul				
[3] Grande Fortaleza	1	1.500.000		
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral			1	1.500.000
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

1 / 1 / 2019



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 26
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Objetiva contribuir para a reincidência de adolescentes que cometeram ato infracional, oportunizando a construção de alternativas de vida por meio de atividades voltadas para a ressignificação de valores, alargamento da base cultural e desenvolvimento pessoal e cognitivo.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 136 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INICIATIVA: Título: – Implantação do Centro de Referência para o Atendimento aos Adolescentes Egressos do Sistema Socioeducativo

ENTREGA: CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				

[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	700.000,00	1	2.300.000,00
TOTAL				

*Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA/2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.03 - PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	700.000	1	2.300.000
TOTAL				

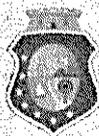
*Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA/2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 27
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente iniciativa torna-se importante em virtude de objetivar o apoio técnico-pedagógico e financeiro à implementação de serviços que qualificam a inclusão do atendimento a pessoas com deficiência e altas habilidades e pessoas surdas, matriculados em salas comuns, salas especiais e em escolas especializadas, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado (Napes), localizadas em unidades escolares da rede estadual de ensino, em Centros Especializados e Escolas de Educação Complementar. Todavia, a despeito da importância de tal iniciativa, considera-se o valor previsto insuficiente para a viabilização da presente iniciativa.

EIXO: Eixo 4 - Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

INICIATIVA: 431.1.07 - Qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, pessoas com Transtorno com Hiperatividade (TDAH) e pessoas surdas nas escolas da rede estadual de ensino.

ENTREGA: ALUNO ATENDIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				

[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	500	750.000	500	1.500.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: / /

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO
ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	500	750.000	500	1.500.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Denise Lourenço

DATA: / /



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 28
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O Ceará ainda lidera os rankings dos índices de homicídios no Brasil. Em 2018 foram 4.460 homicídios no Estado. Muitos casos de homicídios que acontecem poderiam ser evitados caso houvesse um Serviço de Proteção Provisória que atuasse com eficiência frente a ameaça, conforme a própria Pesquisa e Recomendação do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (<http://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2018/03/cada-vida-importa.pdf>). As pessoas assassinadas ficam com o seu entorno familiar e rede de amigos bastante vulnerável. A implementação e manutenção de um Programa de Proteção Provisória poderia evitar muitas mortes já previstas, conforme aponta o estudo trazido acima.

Ademais foi aprovada a Lei nº 16.962, 27 de agosto de 2019 que dispõe sobre a criação do sistema estadual de proteção a pessoas e em seu artigo 33 trata sobre o Programa de Proteção Provisória, destinado ao acolhimento provisório e emergencial, em caráter transitório, de pessoas em situação de ameaças.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: Título: 133.1.02 - Implantação do Serviço de Proteção Provisória a Pessoas Ameaçadas.

ENTREGA: SERVIÇO DE PROTEÇÃO MANTIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
--------	---------------------------	-----------------------	--------------------------------	---------------------------

[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	400.000,00	1	1.300.000,00
TOTAL				

*Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.03 - PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO
ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	400.000	1	1.300.000
TOTAL				

*Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 29
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Em 26 de junho de 2018, o Estado do Ceará aderiu ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, em que se comprometeu a: a) institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão; b) institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão; c) estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; d) cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura. Ao MEPCT competirá planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todo o Ceará, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; elaborar relatório circunstanciado de cada visita, além de relatório anual, entre outras atribuições. O órgão será composto por 06 técnicos/as escolhidos/as pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura entre pessoas de notório conhecimento, reputação ilibada e demais critério em consonância com a Lei 12.847/13.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1. __ Implantação de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

ENTREGA: MECANISMO IMPLANTADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade) *	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				

[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	400.00	1	1.200.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	400.000	1	1.200.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 30
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente iniciativa torna-se importante em virtude de objetivar a readequação dos espaços de aprendizagem que garantam a acessibilidade dos alunos das escolas da rede pública de ensino, bem como dos espaços pedagógicos das escolas diferenciadas (campo, indígenas e quilombolas) de modo a possibilitar o desenvolvimento de currículos que atendem aos sujeitos dessas escolas tanto nos aspectos infraestruturais (reformas, adaptações, melhorias, pequenos serviços) como na manutenção e atualização dos ambientes pedagógicos (equipamentos, mobiliários e utensílios). Todavia, avalia-se como insuficiente o valor previsto, inicialmente, para viabilizar atividade assaz imprescindível.

EIXO: Eixo 4 - Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

INICIATIVA: 431.1.03 - Qualificação dos espaços de aprendizagem em conformidade com padrões básicos de funcionamento e garantia de acessibilidade.

ENTREGA: ESCOLA READEQUADA

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				

[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	200.000	3	600.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	200.000	3	600.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: *Renato Roseno* DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 31
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Párrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A suplementação da presente iniciativa justifica-se pelo fato da importância de garantir às reformas infraestruturais dos equipamentos escolares, garantindo, portanto, maior segurança e melhores condições de aprendizagem.

EIXO: Eixo 4 - Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

INICIATIVA: 432.1.05 -Qualificação da estrutura das escolas para a melhoria da oferta de ensino fundamental na rede pública municipal.

ENTREGA: ESCOLA READEQUADA

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	5	100.000	5	100.000

TOTAL				
--------------	--	--	--	--

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	5	100.000	5	100.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: Renato Roseno DATA: / /



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 32
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A ampliação da presente iniciativa justifica-se em virtude da imprescindibilidade da realização dos serviços realizados pelo CEP, tais como Atendimento especializado (psicológico, social e jurídico), Atendimento psicossocial de forma descentralizada e realização de ações de prevenção à violência.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: Título: – Manutenção do Comitê Estadual de Proteção a Pessoas- COEPP

ENTREGA: COMITÊ MANTIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				

[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Cratoús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	150.000,00	1	500.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.03 - PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Cratoús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	150.000	1	500.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 33
Proposição nº 87-/2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A suplementação da presente iniciativa justifica-se pelo fato da importância de garantir a ampliação da oferta de vagas nas redes municipais, promovendo a qualidade da educação a crianças, adolescentes e jovens.

EIXO: Eixo 4 - Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

INICIATIVA: 432.1.04 - Expansão da oferta de vagas da rede municipal de Ensino Fundamental.

ENTREGA: ESCOLA AMPLIADA

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	500.000	1	500.000

TOTAL				
--------------	--	--	--	--

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Valé do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	500.000	1	500.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 34
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A suplementação da presente iniciativa justifica-se pelo fato de o Ceará apresentar, ainda, um elevado número de crianças com até três anos de idade não matriculadas em Centros de Educação Infantil em 2018, de acordo com a Pnad Contínua da Educação (IBGE), apresentando um percentual de 65,1%.

EIXO: Eixo 4 - Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

INICIATIVA: 432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal.

ENTREGA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	2	500.000	2	500.000

TOTAL				
--------------	--	--	--	--

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	2	500.000	2	500.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: Renato Roseno DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 35
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Em 26 de junho de 2018, o Estado do Ceará aderiu ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, em que se comprometeu a: a) institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão; b) institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão; c) estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; d) cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1. ___ - Expansão do controle social sobre a política de prevenção e combate à tortura

ENTREGA: COMITÊ MANTIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				

[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	12.000	1	36.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021*2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grandé Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	12.000	1	36.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

 / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 36
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Os dados existentes sobre a ocorrência de violências sexuais contra crianças e adolescentes no Ceará são extremamente preocupantes. De janeiro de 2017 até maio de 2019, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS) registrou 4.399 ocorrências com vítimas de crimes sexuais. Quem mais sofreu este tipo de crime foram crianças (1.863) e adolescentes (1.588). O Ceará foi o primeiro Estado a formular um plano estadual de enfrentamento a violência sexual após a publicação do Plano Nacional instituído em 2000. No entanto, apesar de o Plano Nacional haver passado por uma revisão e ter sido republicado em 2013, o Ceará ainda não passou por esse processo. O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será criado para estabelecer diretrizes e metas para a garantia do direito ao desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável. A iniciativa inclui também um estudo para realizar a análise situacional da problemática e permitir o devido planejamento das políticas públicas

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1.07 - Implantação do processo de planejamento das políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

ENTREGA: PLANO ELABORADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				

[8] Serra da Ibiapaba			
[8] Sertão Central			
[10] Sertão de Canindé			
[11] Sertão de Sobral			
[12] Sertão dos Crateús			
[13] Sertão dos Inhamuns			
[14] Vale do Jaguaribe			
[15] Estado do Ceará	1	20.000	
TOTAL			

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	20.000		
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 37
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Os dados existentes sobre a ocorrência de violências sexuais contra crianças e adolescentes no Ceará são extremamente preocupantes. De janeiro de 2017 até maio de 2019, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS) registrou 4.399 ocorrências com vítimas de crimes sexuais. Quem mais sofreu este tipo de crime foram crianças (1.863) e adolescentes (1.588). O Ceará foi o primeiro Estado a formular um plano estadual de enfrentamento a violência sexual após a publicação do Plano Nacional instituído em 2000. No entanto, apesar de o Plano Nacional haver passado por uma revisão e ter sido republicado em 2013, o Ceará ainda não passou por esse processo. O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será criado para estabelecer diretrizes e metas para a garantia do direito ao desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável. A iniciativa inclui também um estudo para realizar a análise situacional da problemática e permitir o devido planejamento das políticas públicas

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1.08 – Realização de pesquisa sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Ceará.

ENTREGA: PESQUISA REALIZADA

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				

[8] Serra da Ibiapaba			
[8] Sertão Central			
[10] Sertão de Canindé			
[11] Sertão de Sobral			
[12] Sertão dos Crateús			
[13] Sertão dos Inhamuns			
[14] Vale do Jaguaribe			
[15] Estado do Ceará	1	20.000	
TOTAL			

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: / /

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	20.000		
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Luiz Roberto

DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 38
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Os dados existentes sobre a ocorrência de violências sexuais contra crianças e adolescentes no Ceará são extremamente preocupantes. De janeiro de 2017 até maio de 2019, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS) registrou 4.399 ocorrências com vítimas de crimes sexuais. Quem mais sofreu este tipo de crime foram crianças (1.863) e adolescentes (1.588). O Ceará foi o primeiro Estado a formular um plano estadual de enfrentamento a violência sexual após a publicação do Plano Nacional instituído em 2000. No entanto, apesar de o Plano Nacional haver passado por uma revisão e ter sido republicado em 2013, o Ceará ainda não passou por esse processo. O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será criado para estabelecer diretrizes e metas para a garantia do direito ao desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável. A iniciativa inclui também um estudo para realizar a análise situacional da problemática e permitir o devido planejamento das políticas públicas

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1.08 – Realização de pesquisa sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Ceará.

ENTREGA: PESQUISA REALIZADA

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				

[8] Serra da Ibiapaba			
[8] Sertão Central			
[10] Sertão de Canindé			
[11] Sertão de Sobral			
[12] Sertão dos Crateús			
[13] Sertão dos Inhamuns			
[14] Vale do Jaguaribe			
[15] Estado do Ceará	1	20.000	
TOTAL			

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: ____/____/____

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	20.000		
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: ____/____/____



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 39
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Em 26 de junho de 2018, o Estado do Ceará aderiu ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, em que se comprometeu a: a) institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão; b) institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão; c) estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; d) cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura.

EIXO: Eixo 1 - Ceará Acolhedor

TEMA: 1.3 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA: 133.1. ___ - Implantação do processo de planejamento das políticas de prevenção e combate à tortura

ENTREGA: PLANO ELABORADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				

[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	20.000	0	0
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	1	20.000	0	0
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 40
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

CONCURSO PARA A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SOCIOEDUCATIVO.

EIXO: CEARÁ ACOLHEDOR

TEMA: 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 136 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INICIATIVA: 136.1.01 - Qualificação da prestação dos serviços nas unidades do sistema socioeducativo do Estado

ENTREGA:

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROFISSIONAIS DO SOCIOEDUCATIVO.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 100.000,00		R\$ 300.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

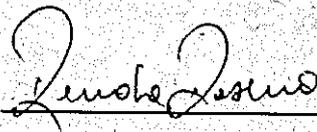
INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO.

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 100.000,00		R\$ 300.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 41
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Acrescentar uma Iniciativa de Promoção da titulação de Mestre e Doutor(a) a docentes da Educação Básica, assegurando que a meta proporcional de mestres e doutores (as) do corpo docente e em efetivo exercício seja alcançada, de acordo com o Plano Estadual de Educação.

EIXO: Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - Educação Básica

PROGRAMA: 433 – Desenvolvimento do Ensino Médio

INICIATIVA: 433.1.01 - Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.

ENTREGA: Qualificação do ensino voltado à melhoria da formação profissional docente e, por conseguinte, do aprendizado de estudantes das Escolas de Ensino Médio.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 ** (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	52	1.041.450,00	195	3.111.400,00
TOTAL	52	1.041.450,00	195	3.111.400,00

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO.

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		1.041.450,00		3.111.400,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

___/___/___

Nº do documento:	00111/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	12/12/2019 15:27:49	Data da assinatura:	12/12/2019 15:27:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00111/2019
12/12/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar arquivo

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 42
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Acrescentar uma ação que aumente o apoio às atividades pedagógicas no ensino médio, nas escolas regulares de tempo parcial, com aquisição de material pedagógico.

EIXO: Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - Educação Básica

PROGRAMA: 433 – Desenvolvimento do Ensino Médio

INICIATIVA: 433.1.05 - Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual.

ENTREGA: Apoio às Atividades Curriculares - Aquisição de material pedagógico para formação de estudantes, nas escolas regulares de tempo parcial.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023* (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 3.000.000,00		R\$ 9.000.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: Renato Roseno (Psol) DATA: 02/12/2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

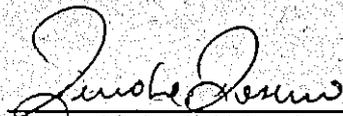
INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO.

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 3.000.000,00		R\$ 9.000.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 43
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023.

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Acrescentar uma ação que melhore a infraestrutura dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA's)

EIXO: Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - Educação Básica

PROGRAMA: 433 – Desenvolvimento do Ensino Médio

INICIATIVA: 433.1.02 Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos

ENTREGA:

Valorização e Incentivo à Aprendizagem dos Alunos da Educação Básica nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA's)

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	41.032	2.000.000,00	68.388	6.000.000,00
TOTAL	41.032	2.000.000,00	68.388	6.000.000,00

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: Renato Roseno (Psol) DATA: 02/12/2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

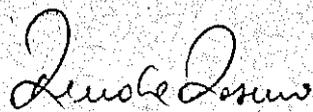
INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 2.000.000,00		R\$ 6.000.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 44
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI COMO FORMA DE AMPLIAÇÃO DAS GARANTIAS.

EIXO: CEARÁ ACOLHEDOR

TEMA: 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

INICIATIVA: 135.1.12 - Implantação de serviço de atendimento especializado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

ENTREGA: Ambulatório do Processo Transexualizador e Atenção Integral à Saúde da População Transexual e Travesti

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 100.000,00		R\$ 300.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

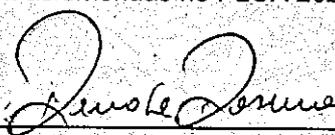
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 100.000,00		R\$ 300.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:  DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 45
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento. (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

DIANTE DOS RECENTES EVENTOS ENVOLVENDO O DERRAMAMENTO DE ÓLEO QUE ATINGIU AS PRAIAS DO ESTADO, E A PERDURAÇÃO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS, SE FAZ NECESSÁRIO AMPLIAR O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS MARINHA LITORÂNEAS, ACRESCENTANDO A ANÁLISE QUÍMICA.

EIXO: CEARÁ SUSTENTÁVEL

TEMA: 7.2 - MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 725 - CEARÁ NO CLIMA: MITIGANDO E SE ADAPTANDO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

INICIATIVA: 725.1.04 - Promoção do monitoramento da qualidade das águas marinhas litorâneas do estado do Ceará.

ENTREGA: A iniciativa está focada na implementação dos instrumentos para o monitoramento da qualidade das Águas Marinhas Litorâneas do Estado do Ceará, seguindo as diretrizes das políticas voltadas para as ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima. Em cada um dos pontos de coletas mensal são retiradas amostras, as quais são submetidas a análises bacteriológicas **E QUÍMICAS**.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO

DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO:

TEMA:

PROGRAMA:

INICIATIVA:

ENTREGA:

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO

Renato Roseno

DATA: / /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 46
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

DESENVOLVIMENTO DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

EIXO: CEARÁ DE OPORTUNIDADES

TEMA: 3.1 AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

PROGRAMA: 311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

INICIATIVA: 311.1.05 - Promoção do desenvolvimento da economia solidária nas atividades agrícolas e não agrícolas de base familiar no meio rural.

ENTREGA:

PROJETO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA IMPLANTADO.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[2] Centro Sul		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[3] Grande Fortaleza		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[4] Litoral Leste		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[5] Litoral Norte		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[7] Maciço de Baturité		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[8] Serra da Ibiapaba		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[8] Sertão Central		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[10] Sertão de Canindé		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[11] Sertão de Sobral		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[12] Sertão dos Crateús		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[13] Sertão dos Inhamuns		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[14] Vale do Jaguaribe		R\$ 20.000,00		R\$ 60.000,00
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO

DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DE OPORTUNIDADES

TEMA: 3.3 – INDÚSTRIA

PROGRAMA: 331 – ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

INICIATIVA: 331.1.03 - Promoção da revitalização de distritos industriais

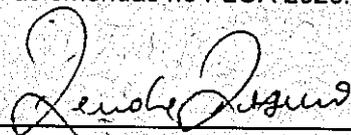
ENTREGA:

DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 280.000,00		R\$ 840.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 47
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);

2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

DIANTE DA IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO FONTE DE MODIFICAÇÃO, A PRESENTE PROPOSTA BUSCA O APOIO A PROJETOS INOVADORES QUE PROPORCIONEM OPORTUNIDADES PARA JOVENS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

EIXO: CEARÁ DO CONHECIMENTO

TEMA: 4.2 - CULTURA E ARTE

PROGRAMA: 424 - TELEDIFUSÃO CULTURAL INFORMATIVA E EDUCATIVA

INICIATIVA: 424.1.03 - Promoção da oferta de serviços televisivos.

ENTREGA:

APOIO A PROJETOS.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 200.000,00		R\$ 600.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

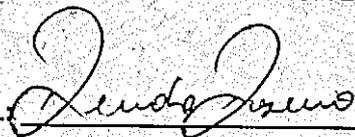
INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO.

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 200.000,00		R\$ 600.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL



DATA: ____/____/____



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 48
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

MELHORA DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO.

EIXO: CEARÁ PACÍFICO

TEMA: 5.1 - JUSTIÇA

PROGRAMA: 521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE

INICIATIVA: 521.1.02 - Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.

ENTREGA:

UNIDADE ESTRUTURADA DA DELEGACIA DE DESAPARECIDOS COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$200,000		R\$600.000
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: **RENATO ROSENO**DATA: **02 / 12 / 2019****REDUÇÃO**

EIXO: CEARÁ DE OPORTUNIDADES

TEMA: 3.3 – INDÚSTRIA

PROGRAMA: 331 – ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

INICIATIVA: 331.1.03 - Promoção da revitalização de distritos industriais

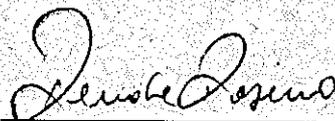
ENTREGA:

DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza		R\$ 200.000,00		R\$ 600.000,00
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 49
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

PO:

- 1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
- 2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Implantação de 1.000 unidades habitacionais para as famílias atingidas pela obra do Veículo Leve sobre Trilhos, para famílias que estão recebendo o benefício do aluguel social. A emenda é justificada pela adequação e garantia do Direito à moradia para um grande quantitativo de famílias que aguardam desde 2011 uma solução habitacional definitiva .

EIXO: Ceará Acolhedor

TEMA: 1.1 - Acesso à Terra e Moradia

PROGRAMA: 111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

INICIATIVA: Expansão da oferta de habitação de interesse social na área urbana integrada com serviços públicos.

ENTREGA:

A entrega Unidade habitacional implantada corresponde à construção das unidades habitacionais, disponibilizadas à população urbana de baixa renda.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021- 2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza		2.000.000,00		6.000.000,00
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO.
ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021- 2023 (Quantidade)	VALOR 2021- 2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 2.000.000,00		R\$ 6.000.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Renato Roseno

DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 50
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Ampliar a garantia dos direitos da população LGBT, visto o valor destinado não ser significativo para a demanda.

EIXO: CEARÁ ACOLHEDOR

TEMA: 1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

INICIATIVA: 135.1.12 - Implantação de serviço de atendimento especializado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

**ENTREGA:
CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO**

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri	1	R\$ 500.000,00		
[2] Centro Sul			1	R\$ 500.000,00
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral			1	R\$ 500.000,00
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará				
TOTAL				1.500.000,00

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO

DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS
TEMA: 2.5 – TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE
PROGRAMA: 256 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 500.000,00		R\$ 1.000.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:

Leandro Jesus

DATA:

/ /



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 51
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

APOIO A COLETIVOS JUVENIS DE ARTE E CULTURA – A INICIATIVA VISA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE JOVENS QUE REALIZAM ATIVIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS EM SEUS TERRITÓRIOS. TAL ATIVIDADE SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO DO RELATÓRIO DO COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA DESTA CASA.

EIXO: CEARÁ DO CONHECIMENTO

TEMA: 4.2 - CULTURA E ARTE

PROGRAMA: 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

INICIATIVA: PROMOÇÃO DE EDITAIS PARA APOIO DE COLETIVOS JUVENIS DE ARTE E CULTURA

**ENTREGA:
COLETIVOS JUVENIS APOIADOS**

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020* (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	10	500.000,00	60	3.000.000,00
TOTAL				3.000.000,00

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: RENATO ROSENO DATA: 02 / 12 / 2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: 2.5 – TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

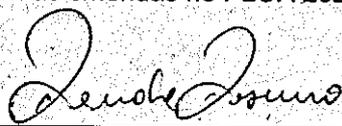
INICIATIVA: 256.1.02 – PROMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

ENTREGA: SERVIÇO PUBLICITÁRIO PROMOVIDO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 500.000,00		R\$ 3.000.000,00
TOTAL				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA: ____/____/____



FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 EMENDA Nº 52
Proposição nº 87 /2019, oriunda da Mensagem nº 8.435/19 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023

ATENÇÃO:

- 1 - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser ofertadas emendas ao projeto (Art. 306, Regimento Interno);
- 2 - As emendas deverão ser apresentadas em duas vias, sob pena de indeferimento (Art. 109, Parágrafo Único, Regimento Interno).

TIPO:

1. Inclusão de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)
2. Ampliação de meta física por remanejamento entre regiões (sem alteração de meta e de valor totais)

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Acrescentar uma iniciativa de qualificação do ensino voltado à melhoria do aprendizado de estudantes da Escolas de Ensino Médio de tempo parcial, com cessão de bolsas de estágio.

EIXO: Ceará do Conhecimento

TEMA: 4.3 - Educação Básica

PROGRAMA: 433 – Desenvolvimento do Ensino Médio

INICIATIVA: 433.1.06 - Promoção de oportunidades de experiência profissional e preparação prática para o trabalho. (estágio e aprendizagem profissional; Bolsa de Estágio)

ENTREGA: Qualificação do ensino voltado à melhoria do aprendizado de estudantes da Escolas de Ensino Médio de tempo parcial, com bolsas de estágio.

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará	628	100.000,00	1.884	300.000,00
TOTAL	628	100.000,00	1.884	300.000,00

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL: Renato Roseno (Psol) DATA: 02/12/2019

REDUÇÃO

EIXO: CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

TEMA: TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

PROGRAMA: 256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INICIATIVA: 256.1.03 – PROMOÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO

ENTREGA: EVENTO REALIZADO

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
[1] Cariri				
[2] Centro Sul				
[3] Grande Fortaleza				
[4] Litoral Leste				
[5] Litoral Norte				
[6] Litoral Oeste/Vale do Curu				
[7] Maciço de Baturité				
[8] Serra da Ibiapaba				
[8] Sertão Central				
[10] Sertão de Canindé				
[11] Sertão de Sobral				
[12] Sertão dos Crateús				
[13] Sertão dos Inhamuns				
[14] Vale do Jaguaribe				
[15] Estado do Ceará		R\$ 100.000,00		R\$ 300.000,00
TOTAL:				

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA:

____/____/____

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA	DATA EMISSÃO:	dd/mm/aaaa
		DATA REVISÃO:	dd/mm/aaaa
		ITEM NORMA:	

PROPOSTA DE EMENDA AO PPA 2020-2023 EMENDA Nº 53

TIPO:

1. Inclusão de iniciativa, entrega e ação (não orçamentária).

JUSTIFICATIVA DA EMENDA
<p>A situação de escassez hídrica do estado, com sérios riscos de desabastecimento da Região Metropolitana de Fortaleza nos próximos anos, obriga-nos a buscar outras fontes de água alternativas à atual, de forma a evitar ou pelo menos reduzir os impactos que serão sofridos pela população. Dentre estas fontes, a água marinha se mostra com grandes vantagens pelo fato de a oferta de água não depender da sazonalidade climática. Para tanto se faz necessário elaborar estudos preliminares, além de captação de recursos e execução de obras de uma planta de dessalinização de água marinha para produção de água potável e injeção desta água nos sistemas de distribuição de água da RMF.</p>

1. INCLUSÃO DE INICIATIVA E ENTREGA

EIXO: 6 - CEARÁ SAUDÁVEL
TEMA: 6.2 - SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA: 621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA
INICIATIVA: 621.1.11 – Implantação dos serviços de produção de água marinha dessalinizada.
CARACTERIZAÇÃO: Refere-se aos serviços que compreendem a captação de água do mar, tratamento, disposição de resíduos e distribuição da água tratada na rede de abastecimento existente para o fornecimento de água potável, com qualidade requerida pelas normas brasileiras vigentes.
ENTREGA: PLANTA DE DESSANILIZAÇÃO INSTALADA
DEFINIÇÃO: Refere-se a uma estrutura com capacidade de produção de 1m ³ /s (um metro cúbico por segundo) de água dessalinizada para entrega de água potável na rede de abastecimento de água já existente, cuja implantação compreende os serviços de elaboração de projetos, construção, operação e manutenção. Serão beneficiados diretamente cerca de 720 mil habitantes na RMF, considerando um consumo per capita de 120 litros/habitante/dia, e indiretamente a população de áreas mais sensíveis a ações de racionamento fora da RMF e municípios do interior pela redução do aporte de água bruta ao sistema Pacoti-Riachão-Gavião e pela redução de perdas de água bruta durante o transporte.
UNIDADE DE MEDIDA: %

REGIÃO	META 2020 (Quantidade)	VALOR 2020 * (R\$)	META 2021-2023 (Quantidade)	VALOR 2021-2023 (R\$)
Cariri				
Centro Sul				
Grande Fortaleza	1	0,00	93	0,00
Litoral Leste				
Litoral Norte				
Litoral Oeste/Vale do Curu				
Maciço de Baturité				
Serra da Ibiapaba				
Sertão Central				
Sertão de Canindé				
Sertão de Sobral				
Sertão dos Crateús				

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		CÓDIGO:	
	EMENDAS À PROPOSTA DO PPA		DATA EMISSAO:	dd/mm/aaaa
			DATA REVISAO:	dd/mm/aaaa
			ITEM NORMA:	

Sertão dos Inhamuns				
Vale do Jaguaribe				
Estado do Ceará				
TOTAL	1	0,00	93	0,00

* Necessário compatibilizar com as emendas no PLOA 2020.

AÇÃO: Implantação de planta de dessalinização de água marinha para a Grande Fortaleza.
DETALHAMENTO DA AÇÃO: Refere-se à execução dos serviços de obras para captação de água do mar, construção de estação de tratamento, de usina de dessalinização, de disposição de resíduos e de distribuição na rede de abastecimento, com capacidade de vazão mínima de 1 m ³ /s para fornecimento de água para consumo humano a ser disponibilizada nas estruturas hidráulicas existentes da RMF. Esta ação será executada por meio de parceria público-privada, sendo o desembolso previsto apenas para o início da operação, estimado para 2024.
NECESSIDADE DE APORTE FINANCEIRO: Não

DEPUTADO ESTADUAL: _____

DATA: 02/12/19

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/12/2019 07:45:42	Data da assinatura:	19/12/2019 07:45:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/12/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 87/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.435, do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2020/2023.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 87/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.435, proposta pelo Poder Executivo, a qual dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o período 2020/2023.

Inicialmente, vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso II c/c art. 307 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT a análise do Plano Plurianual - PPA, sendo encaminhada em seguida para a Mesa Diretora, para a inclusão na Ordem do Dia.

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE

(Voto do Relator - Art. 102, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer sobre a mensagem ora examinada.

O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PL - PPA, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pela administração pública do Estado do Ceará para as despesas de capital, e que outras delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada para o período de 2020 a 2023, foi encaminhado pelo governador do Estado do Ceará, por intermédio da mensagem nº 8.435 de 2019, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, §1º, II, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

A proposta de PPA, segundo a mensagem governamental, ao envolver, de modo reiterado, o dinâmico e diversificado entrelaçamento da intersetorialidade e transversalidade, contribuirá para a continuidade do enfrentamento dos grandes desafios, que já alinhara, juntamente com os indispensáveis esforços voltados para a democratização da distribuição da renda e da riqueza, a disseminação de uma cultura da paz - construtiva da antítese à violência e à desagregação social, a criativa geração de mais emprego, trabalho emancipado, a recuperação e o uso sábio e consciente do nosso meio ambiente, antecipando sua preservação para novas gerações, articulando-se ao desenvolvimento econômico, social e territorial.

O presente Projeto de Lei trata de sequenciar, com novos avanços, o processo que abarca planejamento, execução, monitoramento e avaliação em perspectiva das políticas públicas, estruturadas nos sete grandes eixos governamentais de articulação intersetorial, identificados como "7 Cearás", idealizados na inspiração do desenvolvimento de perfil estrutural, dinâmico, produtivo, integrado e intersetorial.

O primeiro grande eixo é o **Ceará acolhedor** que mantém seu fundamento no respeito à pluralidade e à liberdade individual de escolhas e respeito aos direitos humanos, no sentido de assegurar as políticas públicas inclusivas, priorizando a prevenção e combate à vulnerabilidade social. Seus resultados nos anos recentes fortaleceram as estruturas e instâncias de participação e as políticas de acesso à terra e moradia, assistência social, inclusão social e direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, priorizando as classes e camadas sociais mais vulneráveis com o estímulo governamental num sentido de preservação do estado democrático de direito das liberdades políticas e civis.

Este eixo mantém suas preocupações voltadas para a redução da pobreza que em 2017 atingia quase a metade da população estadual e da extrema pobreza, na qual viviam 8,1% dos cearenses. Conta em seu favor com iniciativas como a criação do programa para a superação da extrema pobreza infantil no Ceará.

O segundo grande eixo é o **Ceará da Gestão Democrática por Resultados** que busca o crescimento constante, equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, e a redução persistente das desigualdades, logrando a aproximação do resultado estratégico adequado à população atendida com serviços públicos estaduais planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, atendendo as necessidades e demandas regionais, com transparência, controle social, equidade e sustentabilidade fiscal.

Foi ampliada a qualificação técnica e política dos processos de incorporação social e do atendimento à população, permitindo ao Estado atuar mais decisivamente no fomento ao desenvolvimento e na superação das desigualdades.

Houve avanço também, entre outras conquistas, na reversão das seqüelas da divisão social do trabalho, desconcentrando investimentos públicos em direção ao interior do Estado, com a meta de alcançar uma redução consistente das disparidades históricas entre o entorno da grande Fortaleza e as demais regiões.

O terceiro grande eixo é o **Ceará de Oportunidades**, busca integrar os fundamentos de sustentação econômica do desenvolvimento, tem enfrentado os imensos desafios da sua articulação à interiorização do desenvolvimento territorial, ao fomentar simultaneamente a geração e reprodução do emprego, trabalho emancipado, renda e riqueza. São desafios que tem correspondido ao movimento de recuperação da economia cearense a partir de 2017, após registros de queda consecutivas em 2015 e 2016, em decorrência da crise econômica.

Grandiosos desafios que, num estado inserido no semiárido e submetido a uma significativa instabilidade pluviométrica, articulam-se na agricultura familiar e no agronegócio, no comércio e nos serviços, na indústria, na infraestrutura e na mobilidade, na pesca e na aqüicultura, no trabalho e no empreendedorismo e no turismo, em busca do resultado estratégico resumido no desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores.

O quarto grande eixo é o **Ceará de Conhecimento** que busca alicerçar a construção de uma sociedade esclarecida, na sustentação dos pilares de uma economia mais avançada, adotando uma estratégia de estímulo ao salto de qualidade no perfil socioeconômico do Ceará.

Tem se erguido neste eixo a determinação de proporcionar a população uma formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade e diversidade, produção do conhecimento e inovação - uma revolução na política de desenvolvimento econômico e social, na democratização da produção científica e tecnológica, da educação superior, da cultura para as classes e camadas sociais exclusivas do processo pedagógico que se busca universalizar.

Tratando-se de uma missão do Estado, pretende este, assegurar o provimento das condições para a produção da riqueza e sua distribuição equitativa na sociedade, persistindo na edificação de bases sólidas para uma sociedade do conhecimento no Ceará.

O quinto grande eixo é o **Ceará Pacífico**, que é dimensionado na concepção de uma sociedade justa, solidária e pacífica, ancorado na compreensão do direito universal à proteção, amparo, defesa e justiça, na qual o Estado é protagonista e fiador, tem-se buscado a participação da sociedade como coadjuvante na conquista de uma cultura de paz e no ambiente mais justo e solidário. Neste eixo, não se admite fronteiras restritivas aos esforços que visam assegurar a toda a sociedade, de forma ampla, qualificada e igualitária a efetiva segurança cidadã e a justiça digna de um Estado que aspira um novo padrão civilizatório.

É assim que a garantia de um Ceará pacífico pressupõe uma abordagem multissetorial integrada, com foco na prevenção da violência pela redução da vulnerabilidade social de amplos contingentes da população, projetando-se o reordenamento distributivo dos bens e serviços públicos e das relações econômicas e sociais no horizonte da plena justiça social.

O sexto grande eixo é o **Ceará Saudável** que enfatiza os pressupostos da cidadania, garantia de direitos, a criação de ambientes favoráveis ao bem estar, desenvolvimento de hábitos saudáveis e de habilidade sociais, promoção da saúde, fortalecimento das ações comunitárias, criação de ambientes favoráveis, mudança de estilos de vida.

Com isso, busca-se favorecer a vigência de um Estado saudável que fomenta a cultura de PA e compreende ações articuladas e compartilhadas no espectro das políticas públicas de esporte e lazer, saneamento básico e saúde, alinhadas a outras como a educação, habitação, segurança alimentar e

nutricional, e programa relacionados, contribuindo para a realização de políticas transversais voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por último, o sétimo grande eixo é o **Ceará Sustentável**, é o eixo que se valoriza em abrangência e contempla a implementação de uma política ambiental pautada na preservação e utilização econômica, criativa dos recursos naturais. É o que aponta o diagnóstico segundo o qual nosso estado possui quase a totalidade do seu território encravado no semiárido - um ambiente no qual há prevalência de secas frequentes e prolongadas gera graves dificuldades para a população, valorizando as políticas de convivência que tratam de atenuar os impactos climáticos, alimentadas pelas existências das diversificadas alternativas e estratégias disponíveis desde a o aproveitamento do bioma caatinga.

O planejamento do Governo do Estado do Ceará para o próximo quadriênio, constante no Plano Plurianual - PPA 2020-2023 prevê a aplicação de recursos na ordem de **R\$ 132,16 bilhões**, distribuídos entre os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública Geral do Estado, o maior volume de recursos já aplicados nesse tipo de plano de médio prazo. Esse montante compreende o orçamento fiscal e da seguridade social, o orçamento de investimento das estatais não dependentes e de recursos Extraorçamentários, tais como as parcerias com a iniciativa privada ou organismos internacionais.

Para a consecução dos objetivos e metas das iniciativas propostas no Plano Plurianual 2020-2023, o Estado estima um valor de recursos, exclusivamente orçamentários, no montante de **R\$ 129,5 bilhões**, os quais são originados, principalmente, do tesouro estadual, de operações de crédito, de transferências intergovernamentais e da arrecadação própria dos Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Estado detém a maioria do capital. O financiamento do tesouro estadual corresponde, especialmente, às fontes de arrecadação de tributos de competência estadual, a cota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE), da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás (Royalties), totalizando cerca de **R\$ 94,0 bilhões** para o período.

O Plano Plurianual do Estado se compõe de três tipos de programas, conforme sua finalidade: os Programas Finalísticos geram bens ou serviços para a sociedade, com um montante de R\$ 55,85 bilhões divididos para os Grandes Eixos (6,35% para o Ceará da Gestão Democrática por Resultados, 2,40% para o Ceará Acolhedor, 11,35% para o Ceará das Oportunidades, 3,65% para o Ceará Sustentável, 23% para o Ceará do Conhecimento, 23,33% para o Ceará Saudável e 29,93% para o Ceará Pacífico); os Programas Administrativos são voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, com um montante de R\$ 44,96 bilhões e os Programas Especiais, com um montante de R\$ 13,42 bilhões, este que por sua vez, não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para os municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais, que não ensejam contraprestação direta sob forma de serviços..

O Projeto de Lei do PPA 2020-2023 segue a nova reorganização regional trazida pela Lei Complementar Nº 154, de 20 de outubro de 2015, com 14 regiões mais o Estado do Ceará, que considera-se, para efeitos deste Plano como uma região, somando-se um total de 15 regiões.

O PPA é o instrumento que declara as diretrizes do Governo do Estado do Ceará para os próximos quatro anos e as principais metas de oferta, traduzidas em bens e serviços, com o propósito de alcançar os resultados pretendidos.

A partir dos direcionadores estratégicos, mais especificamente relacionados aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao Ceará 2050, levando em consideração a evolução das políticas públicas estaduais nos últimos anos, verificada no desempenho dos resultados e programas do PPA 2016-2019, e tendo como referência o panorama socioeconômico do Ceará, que demonstra, em linhas gerais, os principais desafios para o nosso Estado para a implantação do Plano Plurianual 2020-2023 serão tomadas como diretrizes, e espelhadas nos resultados dos eixos e temas:

Promoção da inclusão social dos segmentos mais vulneráveis da sociedade cearense.

Promoção e defesa dos direitos humanos e civis e reconhecimento assegurados para a população no Ceará, com garantia de respeito à diversidade, com especial atenção para as questões étnicas, raciais, religiosas, de gênero e sexuais.

Proteção à primeira infância com interações entre Estado, famílias e instituições educacionais.

Geração de oportunidades para a juventude com a geração de emprego e renda em setores criativos e inovadores da economia cearense.

Estruturação de uma governança participativa, colaborativa e convergente, com base em uma gestão orientada para resultados.

Aprimoramento da prestação dos serviços públicos estaduais com garantia de celeridade, eficiência, eficácia e efetividade no atendimento das necessidades e demandas regionais.

Garantia da sustentabilidade fiscal do Estado e apoio ao equilíbrio fiscal dos municípios.

Estímulo ao desenvolvimento econômico do Ceará, territorialmente equilibrado, com ênfase em vocações competitivas globais e convivência produtivas com o semi-árido.

Implementação de estratégias com enfoque na redução de desigualdades sociais e econômicas da população, com ênfase na erradicação da miséria.

Apoio ao desenvolvimento de cidades resilientes, pacíficas e inclusivas orientadas pelo desenvolvimento sustentável.

Expansão da formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, na qual prevaleça a equidade e a diversidade, e o estímulo à produção do conhecimento e à inovação.

Fortalecimento de estado de conexões - dos serviços e do comércio nacional e internacional, das artes, das ciências, das tecnologias e do sistema produtivo global.

Ampliação das estratégias de melhoria da qualidade de vida da população, com especial atenção ao saneamento básico e ao estímulo à autopromoção da saúde, reduzindo os índices de morbi-mortalidade.

Proteção do meio ambiente, com promoção da utilização racional dos recursos nacionais.

EMENDAS

Quanto às EMENDAS, foram apresentadas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PL - PPA, 53 (cinquenta e três), sendo uma de autoria deste relator, esta que será destinada para a relatoria de outro parlamentar. Portanto das cinquenta e duas emendas restantes, analisamos da seguinte forma, 7(sete) serão aproveitadas na sua integralidade, 15 (quinze) serão aproveitadas com modificações e 30 (trinta) estamos rejeitando, sendo que em cada uma das emendas estamos colocando as devidas justificativas que irão em anexo ao nosso parecer, bem como as devidas modificações, vale salientar ainda que quatro das emendas são textuais, trata-se das emendas de nºs 01, 04, 20 e 21, de autoria dos parlamentares:

POSIÇÃO DO RELATOR

QUANTIDADE

NUMERO DA EMENDA

FAVORÁVEL INTEGRALMENTE	1(uma)	45
FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÕES	06(seis)	1, 26, 27, 35, 36 e 41
PREJUDICADAS	36(trinta e seis)	2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32,33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 46,47, 48, 49, 50, 51 e 52.
CONTRÁRIO	09(nove)	3, 4, 5, 11, 19, 20, 21, 28 e 44
TOTAL	52 (cinquenta e dois)	

Quanto à emenda de nº 01, trata-se de uma emenda de texto, na qual sugerimos alterações. Ao invés de complementar o texto do artigo 15, estamos transformando o parágrafo único existente em § 1º, o qual descreve a estrutura do relatório, e incluindo a emenda apresentada como § 2º, com uma modificação no texto, ficando da seguinte forma:

Art. 15 [...]

§ 1º O relatório de avaliação de que trata o caput deste artigo, conterà análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano Plurianual, contendo, no mínimo:

I – [...]

II – [...]

(...)

§ 2º O relatório de avaliação de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

Vale ressaltar que as alterações na Lei do PPA, quanto ao texto da lei será realizada diretamente pela Assembleia, e quanto aos outros elementos será feita pela Seplag, diretamente no sistema, para geração dos novos anexos com a incorporação das emendas favoráveis.

Por todas as razões anteriormente expostas, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 87/2019, oriundo da mensagem nº 8.435, proposta pelo Poder Executivo, bem como, em relação a **EMENDA N.º 01**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO**, ficando seu texto na forma apresentada acima e quanto às **EMENDAS 04, 20 e 21**, apresentamos o **PARECER CONTRÁRIO**, como já foi feita referência no quadro anexo, para a regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

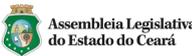
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	20/12/2019 10:17:02	Data da assinatura:	20/12/2019 10:22:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM, emenda nº 53.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MENSAGEM
Descrição:	PROPOSTA DE EMENDA AO PLANO PLURIANUAL ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.435/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	05/02/2020 14:05:38	Data da assinatura:	05/02/2020 14:06:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MENSAGEM
05/02/2020

PROPOSTA DE EMENDA AO PLANO PLURIANUAL ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.435/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda ao Plano Plurianual oriundo da mensagem nº 8.435/2020 sugerida pelo r. Deputado Júlio César Filho, cujo objetivo é, *reduzir os impactos sofridos por parte da população de Fortaleza e Região Metropolitana com o desabastecimento de água, haja vista a grande escassez hídrica que assola o Estado do Ceará.*

Em apertada síntese, é só o que há para relatar da proposta.

II - ANÁLISE

De pronto e imperioso mencionar que a proposta de emenda não possui nenhum obstáculo jurídico constitucional, sendo assim, remetida para análise da presente comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

A presente emenda tem por objetivo empreender ações coletivas institucionais, buscando outras fontes alternativas de captação de água potável, logo, se faz necessário a elaboração de estudos preliminares acerca deste projeto.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, à emenda 53 da propositura nº 87/2020 oriunda da mensagem nº 8.435/2020, de autoria do r. Deputado Júlio César Filho, haja vista, encontra-se em conformidade com os preceitos e finalidades constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

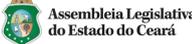
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	12/02/2020 11:37:11	Data da assinatura:	12/02/2020 11:47:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/02/2020

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/12/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	13/02/2020 10:09:06	Data da assinatura:	13/02/2020 10:21:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/02/2020

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 127ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMO) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Legis.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E CINCO

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO 2020-2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2.º O Plano Plurianual 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – Gestão para Resultados;
- II – Participação cidadã;
- III – Promoção do desenvolvimento territorial;
- IV – intersetorialidade; e
- V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3.º O PPA 2020-2023 organiza a atuação estadual, sendo estruturado em 3 (três) bases: Estratégica, Tática e Operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Governamentais de Atuação Intersectorial, os Temas e os Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersectorial – componente da Base Estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de atender à complexidade da missão de tornar o Ceará um estado com desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. São atributos do Eixo:

a) Resultado estratégico – traduz a situação futura que se deseja visualizar no Eixo, medido por indicadores de impacto; e

b) Indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Eixo, gerando subsídios para seu monitoramento e sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

II – Tema – componente da Base Estratégica, consiste em desdobramento do Eixo na figura das diversas políticas públicas estaduais e pode ser classificado em setorial ou intersectorial, conforme o envolvimento de uma ou mais setoriais na execução de seus programas. São atributos do Tema:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

a) Resultado temático – traduz a situação futura que se deseja visualizar no Tema, medido por indicadores de resultado final; e

b) Indicador temático – indicador de resultado final representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Tema, gerando subsídios para seu monitoramento e sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

III – Programa – componente da Base Tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos, na perspectiva da solução ou amenização de problemas, no atendimento de demandas, ou criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população cearense. O Programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) Finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária. São atributos principais do Programa Finalístico:

1. Órgão Gestor – responsável pela coordenação e gestão do Programa. Na perspectiva de cumprimento da premissa da Intersetorialidade, o Gestor tem a missão de coordenar os trabalhos dos diversos Executores das entregas previstas no Programa;

2. Justificativa – declara o que motivou a elaboração do Programa, isto é, o problema, a demanda ou a oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do Programa;

3. Público-alvo – representa grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores beneficiados pelas entregas do Programa. Representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual (is) o Programa foi construído, ou seja, aquele(s) a ser(em) beneficiado(s) de forma direta pelas entregas do Programa;

4. Objetivo – expressa para que será realizado o Programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou na potencialização de oportunidades. Declara o resultado intermediário que o Estado deseja alcançar no âmbito das políticas públicas, medido por indicadores programáticos, ou seja, indicadores de resultado intermediário;

5. Iniciativa – consiste na declaração da governamental, visando melhorar o desempenho dos indicadores programáticos, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerarão entregas para o público-alvo;

6. Entrega – traduz o bem ou o serviço que o público-alvo receberá no tocante a determinada estratégia, ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, conforme a Lei Complementar 154/2015, para 2020 e para o período 2021-2023;

7. Valor global – refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e extraorçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2020 e para o período 2021-2023;

b) Administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. O Programa Administrativo possui os mesmos atributos do Programa Finalístico, apresentados nos itens 1 a 7 da alínea “a” deste inciso;

c) Especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao Governo,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. O Programa Especial possui os seguintes atributos: Objetivo, Iniciativa e Valor Global.

§ 1.º Para cada indicador estratégico e temático será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2.º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do Objetivo do Programa Finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

Art. 4.º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem Eixos, Temas e Programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais.

Parágrafo único. Compõem as Agendas Transversais no âmbito do PPA 2020-2023: Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-Racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política sobre Drogas e Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente.

Art. 5.º Integram o PPA 2020-2023 os seguintes anexos:

- I – Estrutura do Plano Plurianual 2020-2023;
- II – Demonstrativo de Eixos, Temas e Programas;
- III – Demonstrativo Consolidado de Valores Financeiros;
- IV – Demonstrativo de Entregas por Região de Planejamento;
- V – Alinhamento com as Diretrizes Regionais;
- VI – Agendas Transversais;
- VII – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- VIII – Alinhamento com o Ceará 2050;
- IX – Metas e Prioridades 2020.

Parágrafo único. O Anexo IX – Metas e Prioridades 2020 integrará o PPA 2020-2023, excepcionalmente para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no art. 2.º da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6.º As metas e prioridades constantes dos respectivos Anexos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com as diretrizes e os objetivos do PPA 2020-2023, observando, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

- I – alinhamento estratégico, na contribuição para os indicadores;
- II – diretrizes regionais;
- III – agendas transversais;
- IV – objetivos do Ceará 2050; e
- V – objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 7.º Os Programas constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.



pepe

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 1.º Para os programas finalísticos e administrativo constantes do PPA 2020-2023, cada Ação, componente da Base Operacional, estará vinculada a uma única Entrega.

§ 2.º Uma Entrega poderá dar origem a uma ou mais ações que poderão figurar na Lei Orçamentária Anual quando necessitarem de recursos orçamentários.

§ 3.º As vinculações entre ações e entregas das iniciativas também constarão em demonstrativo específico, nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8.º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

Art. 9.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas das entregas, conforme o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano, em atendimento à premissa da Gestão para Resultados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Dos Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e na articulação de instrumentos necessários à viabilização e ao acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos, das iniciativas e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 12. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação estadual por meio dos programas idealizados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II Das Revisões

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão, alteração ou adequação de eixos, temas e programas.

§ 1.º A revisão de que trata o *caput*, ressalvados os casos de adequação, dispostos nos §§ 5.º e 6.º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário e no caso de inclusão ou exclusão de eixos, temas e programas.

§ 2.º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam eixos, temas e/ou programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§ 3.º Consideram-se alterações de eixo e de tema a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, respectivamente, com correspondentes expectativas de desempenho, bem como a readequação de seus resultados.



Handwritten signature or mark in the top right corner.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 4.º Consideram-se alterações de programa a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores programáticos, iniciativas e entregas, com respectivas metas, bem como a readequação de seu objetivo.

§ 5.º O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I – redefinição das expectativas de desempenho dos indicadores estratégicos e temáticos, bem como das metas de desempenho dos indicadores programáticos;

II – melhoria nos enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;

III – redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas; e

IV – ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§ 6.º O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

I – alterar o órgão gestor do programa;

II – incluir, excluir ou alterar temas transversais;

III – ajustar os textos da caracterização das iniciativas e da definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;

IV – ajustar vinculações das entregas às diretrizes estratégicas e regionais: ODS, Ceará 2050, estratégias regionais e transversais; e

V – atualizar os Anexos desta Lei a partir dos processos de revisão.

§ 7.º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a realização das situações de revisão de que trata o *caput* deste artigo e, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei, enviá-lo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante o período de vigência do Plano.

§ 8.º As revisões, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e dos programas.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O Plano Plurianual será monitorado trimestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§ 1.º Caberá à Seplag, como coordenadora do planejamento estadual, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos órgãos e às entidades estaduais.

§ 2.º O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:

I – acompanhamento das iniciativas, contendo o registro da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades e adoções de providências, com foco na consecução das metas planejadas;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II – monitoramento das iniciativas, contendo a análise do desempenho quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, o registro das oportunidades e dos riscos à execução e a sinalização da situação atual e a tendência de desempenho; e

III – monitoramento dos programas, contendo a consolidação das principais realizações e dificuldades de execução a partir das informações registradas no acompanhamento e monitoramento das iniciativas, bem como a sinalização da situação atual e tendência de desempenho.

§ 3.º O monitoramento dos indicadores estratégicos, temáticos e programáticos será realizado conforme sua periodicidade e na perspectiva da análise de seu comportamento em relação à expectativa ou meta de desempenho estabelecida e à contribuição das entregas.

§ 4.º Os períodos de monitoramento do Plano serão acumulativos e assim definidos: janeiro a março, janeiro a junho, janeiro a setembro e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§ 5.º Para cada período mencionado no § 4.º, os órgãos e as entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do trimestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a III do § 2.º.

§ 6.º O eventual descumprimento do prazo estabelecido no § 5.º ensejará automaticamente bloqueio do programa para execução orçamentária até que a situação seja normalizada, ressalvados os casos em que nenhum órgão ou nenhuma entidade executora do programa deu ensejo ao referido descumprimento de prazo.

§ 7.º O Poder Executivo deverá encaminhar para a Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, por meio digital, relatório sintético consolidado do monitoramento trimestral do Plano até 90 (noventa) dias corridos após o término do trimestre correspondente.

§ 8.º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos anuais de monitoramento participativo com a presença de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 15 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V, e a revisão de que trata o art. 13.

§ 9.º As informações sobre o monitoramento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, na Plataforma Ceará Transparente e por meio de consulta pública em todos os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades executores do Plano.

Art. 15. O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

§ 1º O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* deste artigo conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano Plurianual, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho prospectadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos indicadores programáticos e das entregas das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o *caput* deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – de avaliação da sociedade acerca da implementação das políticas públicas expressa no Plano.

§ 2.º O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

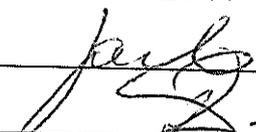
Art. 16. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 17. A Seplag manterá em seu sítio, na internet, o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações advindas de suas revisões.

Parágrafo único. Todos os órgãos e todas as entidades executores do Plano deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, as informações do Plano específicas de cada órgão ou entidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. BRUNO GONÇALVES 2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. ROMEU ALDIGUERI 4.º SECRETÁRIO (em exercício)

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2019

LRF art 4º parágrafo 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	24.282.257	25.408.955	4,6%	24.932.679	-1,9%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Receitas Primárias (I)	22.792.322	22.987.511	0,9%	23.587.577	2,6%	24.510.856	3,9%	26.325.520	7,4%	27.721.832	5,3%
Despesa Total	23.266.916	24.608.352	5,8%	24.932.679	1,3%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Despesas Primárias (II)	20.974.659	21.940.118	4,6%	23.007.326	4,9%	23.913.149	3,9%	25.663.856	7,3%	27.056.668	5,4%
Resultado Primário (I-II)	1.817.662	1.047.393	-42,4%	580.252	-44,6%	597.707	3,0%	661.665	10,7%	665.164	0,5%
Resultado Nominal	1.594.753	(371.025)	-123,3%	(2.816.342)	659,1%	(2.718.668)	-3,5%	(356.821)	-86,9%	(515.475)	44,5%
Dívida Pública Consolidada	10.518.535	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	16.849.179	21,5%	16.006.720	-5,0%	16.512.195	3,2%
Dívida Consolidada Líquida	7.775.059	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	13.681.095	24,8%	14.037.916	2,6%	14.553.391	3,7%

Notas: Excluídas as receitas e despesas intrajornamentais a partir de 2018 - MDF 6ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 6ª edição.

LRF art 4º parágrafo 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	25.906.032	26.331.300	1,6%	24.932.679	-5,3%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Receitas Primárias (I)	24.316.464	23.821.957	-2,0%	23.587.577	-1,0%	23.522.895	-0,3%	24.176.474	2,8%	24.362.487	0,8%
Despesa Total	24.822.794	25.501.635	2,7%	24.932.679	-2,2%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Despesas Primárias (II)	22.377.253	22.736.544	1,6%	23.007.326	1,2%	22.949.280	-0,3%	23.568.823	2,7%	23.777.929	0,9%
Resultado Primário (I-II)	1.939.211	1.085.413	-44,0%	580.252	-46,5%	573.615	-1,1%	607.650	5,9%	584.559	-3,8%
Resultado Nominal	1.701.396	(384.493)	-122,6%	(2.816.342)	632,5%	(2.609.087)	-7,4%	(327.692)	-87,4%	(453.010)	38,2%
Dívida Pública Consolidada	11.221.919	12.249.300	9,2%	13.865.126	13,2%	16.170.037	16,6%	14.700.034	-9,1%	14.511.240	-1,3%
Dívida Consolidada Líquida	8.294.984	8.441.787	1,8%	10.962.426	29,9%	13.129.649	19,8%	12.891.950	-1,8%	12.789.804	-0,8%

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SEPLAG/SICPLOG, 25/04/2016, 14h:35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas intrajornamentais a partir de 2018 - MDF 6ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 6ª edição.



VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Multiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+IV+V)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RESULTADO NOMINAL	(2.144.080)	(3.284.830)	1.594.753	(371.025)	(2.816.342)	(2.718.668)	(356.821)	(515.475)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2016

Nota: Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 6ª edição.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2016

LEI Nº17.160, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2.º O Plano Plurianual 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – Gestão para Resultados;
- II – Participação cidadã;
- III – Promoção do desenvolvimento territorial;
- IV – Intersetorialidade, e
- V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3.º O PPA 2020-2023 organiza a atuação estadual, sendo estruturado em 3 (três) bases: Estratégica, Tática e Operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, os Temas e os Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersetorial – componente da Base Estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de atender à complexidade da missão de tornar o Ceará um estado com desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. São atributos do Eixo:

- a) Resultado estratégico – traduz a situação futura que se deseja visualizar no Eixo, medido por indicadores de impacto; e
- b) Indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Eixo, gerando subsídios para seu monitoramento e sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

II – Tema – componente da Base Estratégica, consiste em desdobramento do Eixo na figura das diversas políticas públicas estaduais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de uma ou mais setoriais na execução de seus programas. São atributos do Tema:

- a) Resultado temático – traduz a situação futura que se deseja visualizar no Tema, medido por indicadores de resultado final; e
- b) Indicador temático – indicador de resultado final representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Tema, gerando subsídios para seu monitoramento e sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

III – Programa – componente da Base Tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos, na perspectiva da solução ou amenização de problemas, no atendimento de demandas, ou criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população cearense. O Programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) Finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária. São atributos principais do Programa Finalístico:

1. Órgão Gestor – responsável pela coordenação e gestão do Programa. Na perspectiva de cumprimento da premissa da Intersetorialidade, o Gestor tem a missão de coordenar os trabalhos dos diversos Executores das entregas previstas no Programa.
2. Justificativa – declara o que motivou a elaboração do Programa, isto é, o problema, a demanda ou a oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do Programa;
3. Público-alvo – representa grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores beneficiados pelas entregas do Programa. Representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o Programa foi construído, ou seja, aquele(s) a ser(em) beneficiado(s) de forma direta pelas entregas do Programa;
4. Objetivo – expressa para que será realizado o Programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou na potencialização de oportunidades. Declara o resultado intermediário que o Estado deseja alcançar no âmbito das políticas públicas, medido por indicadores programáticos, ou seja, indicadores de resultado intermediário;

5. Iniciativa – consiste na declaração da governamental, visando melhorar o desempenho dos indicadores programáticos, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerarão entregas para o público-alvo;

6. Entrega – traduz o bem ou o serviço que o público-alvo receberá no tocante a determinada estratégia, ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, conforme a Lei Complementar 154/2015, para 2020 e para o período 2021-2023; e

7. Valor global – refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e extraorçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2020 e para o período 2021-2023;

b) Administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. O Programa Administrativo possui os mesmos atributos do Programa Finalístico, apresentados nos itens 1 a 7 da alínea “a” deste inciso,

c) Especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao Governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não

ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. O Programa Especial possui os seguintes atributos: Objetivo, Iniciativa e Valor Global.

§ 1.º Para cada indicador estratégico e temático será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2.º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do Objetivo do Programa Finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

Art. 4.º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem Eixos, Temas e Programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais.

Parágrafo único. Compõem as Agendas Transversais no âmbito do PPA 2020-2023: Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-Racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política sobre Drogas e Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente.

Art. 5.º Integram o PPA 2020-2023 os seguintes anexos:

- I – Estrutura do Plano Plurianual 2020-2023;
- II – Demonstrativo de Eixos, Temas e Programas;
- III – Demonstrativo Consolidado de Valores Financeiros;
- IV – Demonstrativo de Entregas por Região de Planejamento;
- V – Alinhamento com as Diretrizes Regionais;
- VI – Agendas Transversais;
- VII – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- VIII – Alinhamento com o Ceará 2050,
- IX – Metas e Prioridades 2020.

Parágrafo único. O Anexo IX – Metas e Prioridades 2020 integrará o PPA 2020-2023, excepcionalmente para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no art. 2.º da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6.º As metas e prioridades constantes dos respectivos Anexos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com as diretrizes e os objetivos do PPA 2020-2023, observando, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

- I – alinhamento estratégico, na contribuição para os indicadores;
- II – diretrizes regionais;
- III – agendas transversais;
- IV – objetivos do Ceará 2050; e
- V – objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 7.º Os Programas constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modificarem.

§ 1.º Para os programas finalísticos e administrativo constantes do PPA 2020-2023, cada Ação, componente da Base Operacional, estará vinculada a uma única Entrega.

§ 2.º Uma Entrega poderá dar origem a uma ou mais ações que poderão figurar na Lei Orçamentária Anual quando necessitarem de recursos orçamentários.

§ 3.º As vinculações entre ações e entregas das iniciativas também constarão em demonstrativo específico, nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8.º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modificarem.

Art. 9.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas das entregas, conforme o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano, em atendimento à premissa da Gestão para Resultados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e na articulação de instrumentos necessários à viabilização e ao acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos, das iniciativas e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 12. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação estadual por meio dos programas idealizados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II

Das Revisões

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão, alteração ou adequação de eixos, temas e programas.

§ 1.º A revisão de que trata o caput, ressalvados os casos de adequação, dispostos nos §§ 5.º e 6.º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário e no caso de inclusão ou exclusão de eixos, temas e programas.

§ 2.º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam



eixos, temas e/ou, programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§ 3.º Consideram-se alterações de eixo e de tema a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, respectivamente, com correspondentes expectativas de desempenho, bem como a readequação de seus resultados

§ 4.º Consideram-se alterações de programa a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores programáticos, iniciativas e entregas, com respectivas metas, bem como a readequação de seu objetivo.

§ 5.º O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I – redefinição das expectativas de desempenho dos indicadores estratégicos e temáticos, bem como das metas de desempenho dos indicadores programáticos;

II – melhoria nos enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua.

III – redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas, e

IV – ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§ 6.º O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

I – alterar o órgão gestor do programa;

II – incluir, excluir ou alterar temas transversais;

III – ajustar os textos da caracterização das iniciativas e da definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;

IV – ajustar vinculações das entregas às diretrizes estratégicas e regionais. ODS, Ceará 2050, estratégias regionais e transversais, e

V – atualizar os Anexos desta Lei a partir dos processos de revisão.

§ 7.º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a realização das situações de revisão de que trata o caput deste artigo e, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei, enviá-lo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante o período de vigência do Plano.

§ 8.º As revisões, de que trata o caput deste artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o reatino das políticas e dos programas

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O Plano Plurianual será monitorado trimestralmente para averiguação de seu desempenho no longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§ 1.º Caberá à Seplag, como coordenadora do planejamento estadual, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos órgãos e às entidades estaduais.

§ 2.º O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:

I – acompanhamento das iniciativas, contendo o registro da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades e adoções de providências, com foco na consecução das metas planejadas;

II – monitoramento das iniciativas, contendo a análise do desempenho quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, o registro das oportunidades e dos riscos à execução e a sinalização da situação atual e a tendência de desempenho; e

– monitoramento dos programas, contendo a consolidação das principais realizações e dificuldades de execução a partir das informações registradas no acompanhamento e monitoramento das iniciativas, bem como a sinalização da situação atual e tendência de desempenho.

§ 3.º O monitoramento dos indicadores estratégicos, temáticos e programáticos será realizado conforme sua periodicidade e na perspectiva da análise de seu comportamento em relação à expectativa ou meta de desempenho estabelecida e à contribuição das entregas.

§ 4.º Os períodos de monitoramento do Plano serão acumulativos e assim definidos: janeiro a março, janeiro a junho, janeiro a setembro e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§ 5.º Para cada período mencionado no § 4.º, os órgãos e as entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do trimestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a III do § 2.º.

§ 6.º O eventual descumprimento do prazo estabelecido no § 5.º ensejará automaticamente bloqueio do programa para execução orçamentária até que a situação seja normalizada, ressalvados os casos em que nenhum órgão ou nenhuma entidade executora do programa deu ensejo ao referido descumprimento de prazo.

§ 7.º O Poder Executivo deverá encaminhar para a Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, por meio digital, relatório sintético consolidado do monitoramento trimestral do Plano até 90 (noventa) dias corridos após o término do trimestre correspondente.

§ 8.º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos anuais de monitoramento participativo com a presença de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 15 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V, e a revisão de que trata o art. 13.

§ 9.º As informações sobre o monitoramento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, na Plataforma Ceará Transparente e por meio de consulta pública em todos os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades executores do Plano.

Art. 15. O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

§ 1.º O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano Plurianual, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano,

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho prospectadas,

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos indicadores programáticos e das entregas das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados,

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – de avaliação da sociedade acerca da implementação das políticas públicas expressa no Plano.

§ 2.º O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 17. A Seplag manterá em seu sítio, na internet, o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações advindas de suas revisões.

Parágrafo único. Todos os órgãos e todas as entidades executores do Plano deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, as informações do Plano específicas de cada órgão ou entidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.161, 27 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES